

DIREITO ADMINISTRATIVO

Controle da Administração Pública



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

251111389149



DIOGO SURDI

Diogo Surdi é formado em Administração Pública e é professor de Direito Administrativo em concursos públicos, tendo sido aprovado para vários cargos, dentre os quais se destacam: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Controle da Administração Pública	5
1. Introdução	5
2. Conceito	6
3. Classificações do Controle	7
3.1. Quanto ao Momento	7
3.2. Quanto à Origem	10
3.3. Quanto ao Aspecto	13
3.4. Quanto à Amplitude	17
4. Controle Administrativo	19
4.1. Instrumentos que Dão Ensejo ao Controle Administrativo	21
5. Controle Legislativo	24
5.1. Controle Político	26
5.2. Controle Financeiro	30
6. Controle Judicial	38
6.1. Ação Popular	39
6.2. Mandado de Segurança	41
6.3. Ação Civil Pública	46
6.4. Habeas Data	48
6.5. Mandado de Injunção	50
Resumo	53
Questões de Concurso	62
Gabarito	71
Gabarito Comentado	72

APRESENTAÇÃO

Olá, aluno(a), tudo bem? Espero que esteja bem!

Na aula de hoje, estudaremos as diversas formas de efetivação do **controle da Administração Pública**.

Para sedimentar o aprendizado, resolveremos prioritariamente as questões elaboradas pela banca CESGRANRIO. Considerando que a banca não conta com muitas questões anteriores, faremos uso, de forma complementar, de questões recentes de outras bancas tradicionais organizadoras.

Grande abraço e boa aula!

Diogo

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO

Para compreendermos a forma como ocorrem as diversas hipóteses de **controle da atividade administrativa**, necessitamos, em um primeiro momento, fazer menção a diversos conceitos importantes relacionados à **divisão dos poderes e ao sistema de freios e contrapesos**, assuntos típicos do direito constitucional.

Basicamente, o nosso Estado democrático é formado por três Poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Essa divisão foi proposta de forma que cada poder pudesse exercer suas atribuições de maneira autônoma, dando origem a um dos mais importantes postulados do nosso ordenamento, que é o princípio da separação dos poderes.

Podemos verificar tal divisão se analisarmos o texto constitucional, mais precisamente em seu artigo 2º, que dispõe:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Do mencionado artigo constitucional é que tiramos a base para todo o controle exercido na atividade administrativa. É importante frisar que duas são as características dos Poderes estabelecidos pela Constituição Federal: **independência e harmonia**.

Assim, consegue-se interpretar que a ideia do constituinte foi justamente estabelecer um sistema em que, ainda que cada Poder tivesse autonomia para tomar todas as decisões que fossem necessárias, essa liberdade **não poderia implicar em condutas que contrariassem a própria finalidade para a qual os Poderes foram instituídos**.

Em outras palavras, a Constituição estabelece **atividades típicas para cada um dos Poderes**, mas deixa claro que é competência dos demais o **controle e a fiscalização dessas atividades**.

Desta forma, temos que a atividade típica do Poder Judiciário é julgar, a do Poder Legislativo é legislar e fiscalizar, e a do Poder Executivo é administrar.

Executivo	• Executar as leis e as atividades administrativas
Legislativo	• Criar novas leis e fiscalizar a atividade pública
Judiciário	• Julgar as leis frente aos casos concretos ou abstratos

No entanto, ainda que a regra seja a de que cada poder desempenha suas atividades **típicas**, **todos** os poderes exercem, de forma **atípica**, as atividades originariamente atribuídas aos demais poderes.

EXEMPLO

No âmbito do Poder Executivo, materializado pela administração pública, temos como atividades típicas as relacionadas à função administrativa, tais como a realização de concursos públicos, a celebração de contratos e a realização de licitações públicas.

Nada impede, no entanto, que o Poder Executivo, no exercício de suas funções atípicas, realize atividades de legislar (tal como ocorre com a edição de uma Medida Provisória) e de julgar (a exemplo dos recursos administrativos que são levados à sua análise).

Com isso, chegamos à conclusão de que **existe atividade administrativa no âmbito dos três poderes**. Com relação ao Poder Executivo, trata-se de atividade típica, ao passo que, nos demais poderes, cuida-se de atividade atípica.

E, como toda atividade administrativa precisa ser controlada, podemos afirmar, concluindo nossa explanação inicial, que a atuação dos três poderes, quando no exercício da atividade administrativa, é o objeto de estudo do controle da administração pública.

2. CONCEITO

O controle da administração pública pode ser entendido como a soma de todas as atividades, internas e externas, que têm como objetivo garantir a preservação do interesse público e assegurar que as funções administrativas estão sendo desempenhadas de acordo com a lei.

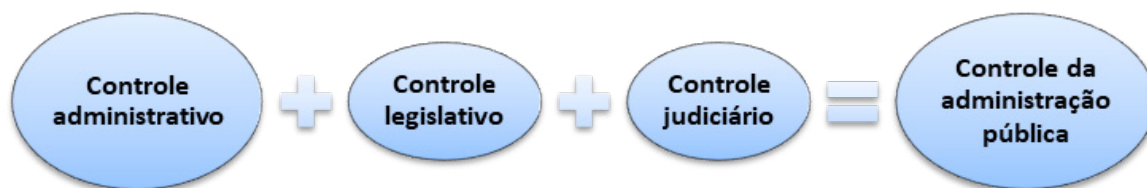
Merece destaque, neste sentido, o conceito de controle da administração pública extraído da obra de José dos Santos Carvalho Filho:

Os mecanismos de controle da Administração Pública podem ser entendidos como ações que têm como objetivos fundamentais garantir o respeito aos direitos subjetivos dos usuários e assegurar a observância das diretrizes constitucionais da Administração.

Assim sendo, teremos controle quando houver o desempenho de qualquer atividade, por parte dos três poderes ou da população, que tenha o objetivo de proteger o patrimônio público e o bem-estar coletivo ante a atuação da Administração Pública.

Salienta-se que o controle da administração pública não pode ser confundido com o controle administrativo. Como veremos adiante, três são as grandes espécies de controle: o controle administrativo, o controle legislativo e o controle judiciário. Tais formas, em conjunto, representam o controle da administração pública.

Desta forma, o controle da administração pública é um gênero do qual fazem parte as espécies controle administrativo, controle legislativo e controle judiciário, conforme se observa, de maneira mais didática, por meio do gráfico a seguir:



DIRETO DO CONCURSO

001. (CEBRASPE/CESPE/ANA CT/CAPES/GERAL/2024) Julgue o item a seguir, acerca de controle interno e externo da administração pública.

A finalidade do controle é assegurar que a administração pública atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, da moralidade, da finalidade pública, da publicidade, da motivação e da impessoalidade.



Retratando a finalidade do exercício da atividade de controle, é correto afirmar que o controle, ao ser exercido, deve atuar em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Certo.

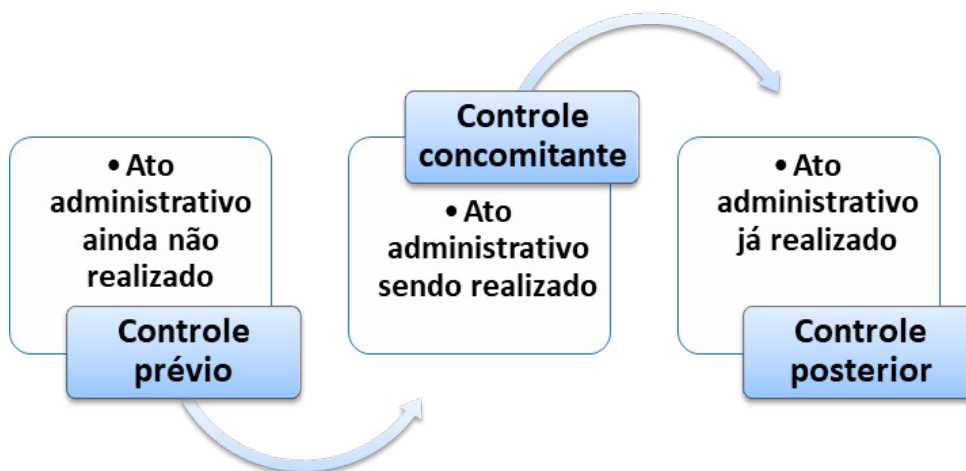
3. CLASSIFICAÇÕES DO CONTROLE

O controle da administração pública pode ser classificado de acordo com diferentes aspectos. Por meio desses critérios de classificação, conseguimos encontrar importantes definições para entendermos como o controle efetivamente é exercido, seja pelos três poderes, seja pela população diretamente interessada.

Os critérios utilizados para a classificação do controle da administração pública são relativos ao momento, à origem, ao aspecto e à amplitude.

3.1. QUANTO AO MOMENTO

Conforme o momento em que é exercido, o controle pode ser prévio, concomitante ou posterior. É importante salientar que o marco temporal utilizado para averiguar o momento em que o controle é realizado é o ato administrativo que está sendo verificado.



a) Controle prévio: O controle prévio, também conhecido como controle *a priori*, é aquele que é exercido antes da prática ou da conclusão do ato administrativo.

EXEMPLO

Para a nomeação de diversas autoridades, a Constituição Federal estabelece a necessidade de aprovação, por parte do Senado Federal, dos nomes indicados.

Em tais situações, estamos diante de um controle realizado em momento anterior à conclusão do ato administrativo, fato que ocorrerá com a efetiva nomeação do escolhido.

b) Controle concomitante: O controle concomitante ou sucessivo é aquele que é exercido durante a execução do ato administrativo, acompanhando, por isso mesmo, a sua realização.

EXEMPLO

No âmbito do serviço público, os diversos órgãos e entidades que compõem a administração pública são, constantemente, objeto de auditorias.

E, como as auditorias são realizadas sem que as atividades deixem de ser desempenhadas, estamos diante de um caso típico de controle concomitante.

c) Controle posterior: O controle posterior, subsequente ou corretivo é aquele que é exercido posteriormente à prática do ato administrativo. É por meio do controle posterior, desta forma, que se torna possível a retirada ou a confirmação do ato administrativo anteriormente praticado.

Quando o ato contiver vícios, teremos, a depender da natureza destes, a revogação, a anulação e a convalidação.

Em outras situações, a lei determina que o ato praticado seja objeto de confirmação por parte de autoridade distinta daquela responsável pela sua prática. Nesses casos, poderá ocorrer a homologação e a ratificação do ato administrativo.

Salienta-se que o controle posterior, ainda que muitas vezes denominado controle corretivo por parte da doutrina, nem sempre implicará em uma correção do ato anterior, podendo também, conforme demonstrado, ser objeto de aprovação.

EXEMPLO

Quando o Congresso Nacional, exercendo a competência que lhe foi atribuída pela Constituição Federal, susta os atos normativos expedidos pelo Poder Executivo, estamos diante de um controle posterior corretivo.

Quando ocorre a homologação de um procedimento licitatório legalmente realizado, estamos diante de um controle posterior de aprovação.



DIRETO DO CONCURSO

002. (CEBRASPE/CESPE/APGIPI/INPI/GESTÃO E SUPORTE/CONTABILIDADE OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2024) Considerando o conceito de controle, seus tipos e suas formas, julgue o item a seguir.

O controle concomitante abrange atos como os de aprovação, homologação, anulação, revogação e convalidação.



Todos os atos mencionados fazem parte do controle posterior, também chamado de repressivo ou corretivo. O controle concomitante, por sua vez, é aquele realizado no mesmo momento em que o ato está sendo praticado. Como principal exemplo, podemos citar as auditorias realizadas nos mais diversos órgãos e entidades públicas.

Errado.

3.2. QUANTO À ORIGEM

Quanto à origem, o controle pode ser **interno, externo ou popular**.

a) Controle interno: O controle interno, como o próprio nome sugere, é aquele realizado no âmbito do mesmo poder, seja por meio de órgão integrante da relação hierárquica, seja através de órgão especializado integrante da estrutura do mesmo poder.

Nota-se, assim, que teremos controle interno, ainda que a relação entre o órgão que praticou o ato e aquele que irá controlá-lo não esteja sujeita à hierarquia.

EXEMPLO

Vamos imaginar a repartição pública de um fisco qualquer. No desempenho das atividades, os servidores serão supervisionados pelas chefias imediatas, havendo, dessa forma, uma relação de hierarquia e subordinação.

Da mesma forma, para os casos em que os contribuintes não concordam com o valor lançado, teremos a possibilidade de estes recorrerem ao Conselho de Contribuintes, órgão que, embora não seja hierarquicamente superior, integra, assim como o fisco, o Poder Executivo.

Em ambos os casos, estamos diante do controle interno.

Desta forma, o critério que define se o controle é interno ou externo não é, necessariamente, o fato de a hierarquia estar ou não presente. O que deve ser levado em consideração para tal determinação é se o órgão que está controlando integra ou não o mesmo poder.

Além disso, temos controle interno quando a administração direta supervisiona as entidades que compõem a administração indireta. Como é sabido, não há hierarquia entre a administração indireta e os órgãos da administração direta, mas sim mera tutela administrativa, também chamada, pela doutrina, de supervisão ministerial ou controle.

Logo, quando ocorre a criação de uma autarquia, de uma fundação ou de alguma das empresas estatais, tais entidades não terão subordinação em relação à administração direta. Em sentido oposto, referidas entidades estarão apenas obrigadas a cumprir as finalidades para as quais foram instituídas.

Em consonância com a obrigação de cada um dos três Poderes em manter um sistema de controle interno destinado a verificar aspectos relacionados ao bom uso dos recursos públicos, é o teor do artigo 74 da Constituição Federal:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

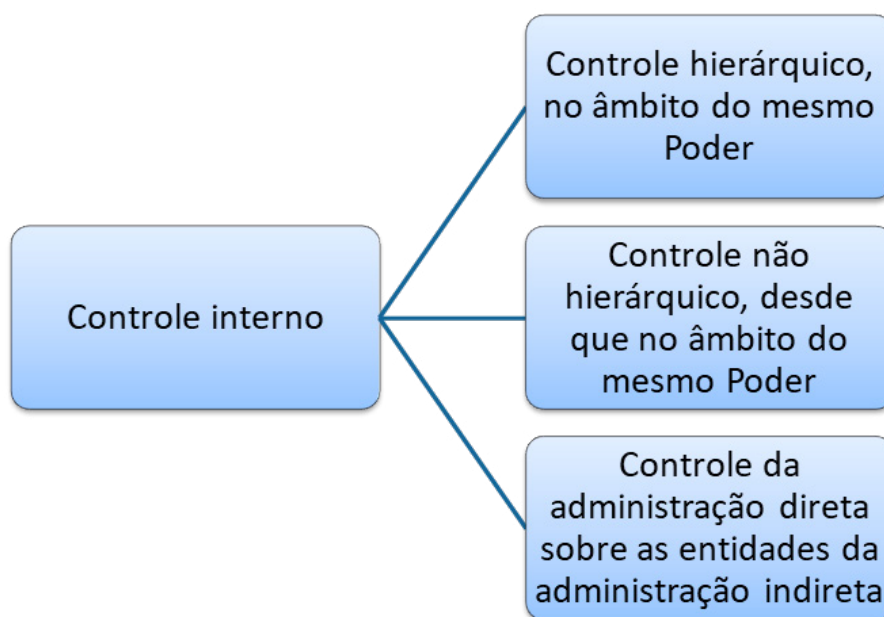
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Podemos sintetizar as três formas distintas de manifestação do controle interno por meio do seguinte gráfico:



b) Controle externo: O controle externo, por sua vez, é aquele que é exercido por um poder sobre os atos administrativos praticados pelos demais poderes. O fundamento para a sua realização, conforme anteriormente afirmado, é a possibilidade de todos os poderes da República fazerem uso da função administrativa.

Assim, toda e qualquer medida adotada por um órgão ou entidade integrante de um dos Poderes estranhos àquele que praticou o ato será considerada controle da administração pública exercido de forma externa.

EXEMPLO

Teremos controle externo quando o Poder Judiciário anula o procedimento licitatório realizado por um órgão do Poder Legislativo. Nessa situação, o Poder Judiciário exerce sua função típica, que é a de julgar, enquanto o Poder Legislativo, ao realizar a licitação, faz uso de sua função atípica.

Da mesma forma, teremos controle externo quando o Congresso Nacional, no exercício de sua função atípica, julga as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

c) Controle popular: Por fim, temos o controle popular, classificação doutrinária que leva em conta o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Como a administração pública atua como mera gestora da coisa alheia (daí o nome indisponibilidade) e considerando que a população é quem detém a titularidade do patrimônio público, nada mais justo que existam diversos mecanismos de controle, possibilitando, assim, que os titulares controlem a maneira como seus bens estão sendo geridos.

Neste sentido, são exemplos do controle exercido de forma popular, de acordo com a Constituição Federal, as seguintes situações:

- O artigo 31, § 3º, determina que as **contas dos municípios fiquem disponíveis, anualmente, pelo prazo de 60 dias**, a todos os administrados, possibilitando, assim, que os mesmos questionem a sua legitimidade.
- O § 2º do artigo 74 faculta a **qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato a denúncia ao Tribunal de Contas da União de quaisquer irregularidades verificadas** no âmbito da gestão pública. Considerado o princípio da simetria, temos que tal possibilidade é estendida aos legitimados no âmbito dos tribunais de contas estaduais ou, onde houver, nos tribunais municipais.
- O artigo 5º, LXXIII, da Constituição estabelece a possibilidade de os **cidadãos postularem ação popular**, remédio constitucional através do qual todos os que estiverem no gozo dos direitos políticos poderão fazer uso.

Nas situações elencadas, assim como em todas aquelas em que o controle é exercido por meio de iniciativa popular, temos a utilização de uma das principais características da forma republicana de governo, ou seja, a necessidade de prestação de contas, por parte dos gestores públicos, dos bens que a eles são conferidos para o alcance da finalidade pública.

DIRETO DO CONCURSO



003. (FGV/ACP/CGE PB/AUDITORIA CONTÁBIL E FINANÇAS PÚBLICAS/2024) Ao ser empossado após aprovação em concurso público, um servidor foi lotado na superintendência geral de licitações e contratos de um ente público. O servidor ficou diretamente subordinado ao diretor de licitações, que supervisionava o trabalho no servidor na instrução dos processos licitatórios. Essa supervisão, que decorre do poder hierárquico, pode ser enquadrada no âmbito das atividades de controle:

- a) interno;
- b) do mérito;
- c) operacional;
- d) da legalidade;
- e) de desempenho.



A subordinação do servidor ao diretor de licitações, que supervisionava o trabalho do agente público na instrução dos processos licitatórios, **é medida decorrente do controle interno**, que, no caso, por ser realizado no âmbito de uma mesma pessoa jurídica, decorre do poder hierárquico, implicando em uma relação de subordinação.

Letra a.

3.3. QUANTO AO ASPECTO

De acordo com o aspecto controlado, temos dois tipos de controle: **de mérito e de legalidade**.

a) Controle de legalidade: O controle de legalidade é aquele que tem como objetivo verificar se o ato foi praticado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Para exercê-lo, é necessário que se faça a comparação entre o ato praticado e a norma que regula as relações entre a administração pública e seus administrados.

Tal forma de controle pode ser exercida pela própria administração pública que praticou o ato (situação em que estaremos diante do controle interno) ou pelos Poderes Judiciário e Legislativo, situações em que restará caracterizado o controle externo. O controle de legalidade, dessa forma, pode ser exercido de forma interna ou externa.

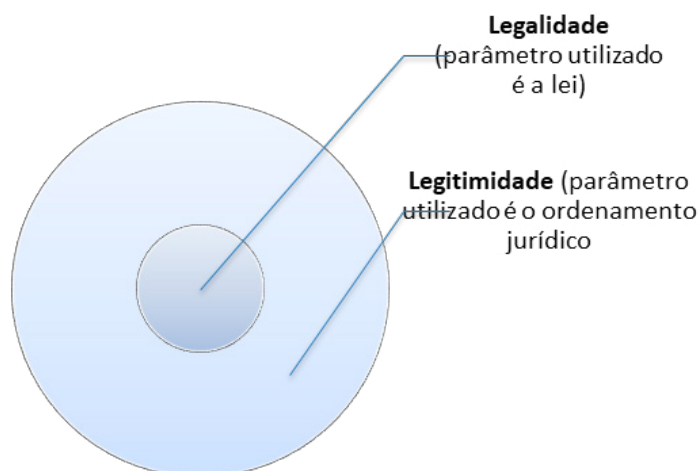
No âmbito do controle interno de legalidade, estará a administração pública utilizando-se do princípio da autotutela, o qual está consubstanciado na Súmula 473 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 473 – STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No âmbito da autotutela, a administração deve anular seus próprios atos quando verificar que estes apresentam vícios relativos à legalidade ou à legitimidade. Ao passo que a legalidade, de acordo com a doutrina, se restringe à apreciação de um ato administrativo tomando como referência as disposições da lei, a legitimidade representa a verificação do ato administrativo em relação ao ordenamento jurídico como um todo, incluindo os princípios e os costumes. Trata-se, dessa forma, de um conceito mais amplo que o de legalidade.



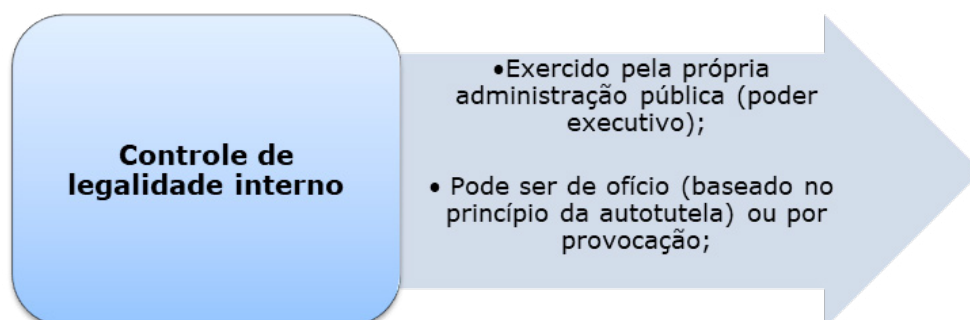
Já o controle de legalidade externo é aquele exercido pelos demais Poderes com o objetivo de verificar se as condutas praticadas pela administração pública estão ou não em desacordo com as leis.

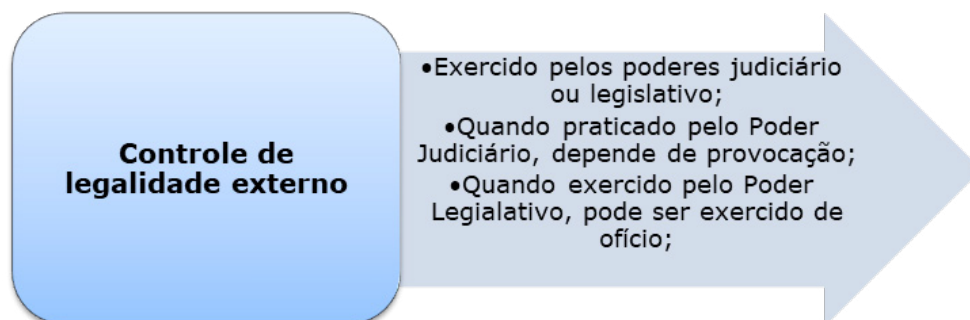
Diferente do que ocorre com o controle de legalidade interno, no controle externo exige-se, quando estivermos diante de uma atuação do Poder Judiciário, a provocação do respectivo Poder, sendo que apenas após tal providência é que este poderá agir. Em tais situações, vigora o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Quando estivermos diante de uma atuação do Poder Legislativo, poderemos ter o seu exercício, desde que nas hipóteses previstas na Constituição Federal, de ofício.

EXEMPLO

Um exemplo de controle externo de legalidade exercido pelo Poder Judiciário é a anulação de um contrato administrativo irregularmente celebrado pela administração com o particular. Nesta hipótese, tal como ocorre em todas as situações em que o Poder Judiciário exerce o controle, deve haver a provocação, por parte do interessado, para que, só então, seja possível a atuação jurisdicional.

Exemplo de controle externo de legalidade exercido pelo Poder Legislativo é a sustação dos decretos expedidos pelo Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar. Em tais situações, o controle poderá ser exercido de ofício.





b) Controle de mérito: O controle de mérito é aquele em que a administração pública (e apenas esta) verifica se os atos administrativos foram editados com conveniência e oportunidade. Frisa-se, no entanto, que existe administração pública no âmbito dos três Poderes, de forma que todos eles, ao exercer a atividade administrativa, possuem a prerrogativa de revogar os seus próprios atos.

Ao contrário do que ocorre com o controle de legalidade, no controle de mérito, o elemento que está sendo levado em conta é a conveniência e a oportunidade do ato administrativo. Logo, não há que se falar em ato viciado, mas sim em ato válido, regularmente editado e que se tornou inoportuno ou inconveniente, em momento posterior, para a administração.

O controle de mérito incide apenas sobre os atos discricionários, que são aqueles em que a administração possui certa margem de liberdade no que se refere aos requisitos motivo e objeto. Da mesma forma, a atuação do Poder Público não se encontra vinculada, podendo o administrador escolher entre revogar ou não o ato administrativo.

EXEMPLO

A revogação da autorização para porte de arma concedida a particular é um exemplo de controle de mérito, uma vez que se trata de faculdade conferida ao administrador público. Em tal ato, a conveniência e a oportunidade são levadas em conta, de forma que o agente estatal pode ou não revogar a autorização anteriormente concedida.

Tanto no âmbito do controle de legalidade quanto no exercício do controle de mérito, a administração deve assegurar ao particular, quando o desfazimento do ato administrativo implicar alguma supressão de direito, a garantia do contraditório e da ampla defesa. Para tanto, deve instaurar um procedimento administrativo demonstrando as causas que a levaram a realizar a extinção do ato.

Desta forma, tanto a anulação quanto a revogação, quando realizadas no âmbito do controle dos atos praticados pela administração pública, devem observar o direito de manifestação do particular afetado pela medida.

No âmbito do controle de mérito, conforme já demonstrado, temos uma atuação que apenas pode ser exercida pela própria administração que anteriormente editou o ato. Tal regra vale independentemente do Poder em que houver atuação administrativa. Controle de mérito, assim, é um controle eminentemente interno.

Em caráter de exceção, e desde que observadas as hipóteses previstas na Constituição Federal, poderá haver, por parte do Poder Legislativo, controle de mérito sobre os atos praticados pelo Poder Executivo.

Trata-se, em tais situações, do denominado controle político, exercido com alto grau de discricionariedade e sem a possibilidade de revogação.

Tal ponto merece ser destacado, uma vez que representa uma exceção dentro do controle de mérito. Assim, ainda que o controle político seja um controle de mérito, não pode chegar ao ponto de revogar um ato inicialmente praticado por outro Poder, o que implicaria, se possível, numa afronta ao princípio da separação dos Poderes.

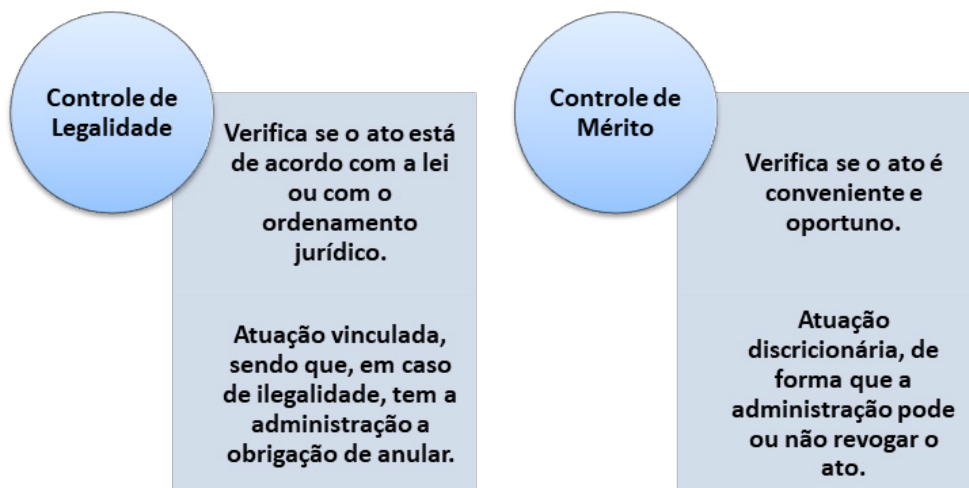
No âmbito do controle político, cabe ao Poder Legislativo a **análise e aprovação (normalmente realizada de forma prévia) de um ato do Poder Executivo.**

EXEMPLO

A Constituição Federal determina que o Presidente da República indique o nome do presidente e dos diretores do Banco Central. Ocorrendo a indicação, tais nomes serão objeto de apreciação por parte do Senado Federal. Com a aprovação, deverá o Poder Executivo realizar a nomeação. Em tal ato, temos a realização de controle político por parte do Poder Legislativo (Senado Federal) sobre um ato do Poder Executivo.

No entanto, nota-se que a apreciação do Senado é incapaz, por si só, de implicar na revogação da escolha dos nomes pelo Presidente da República.

Assim, podemos afirmar que são características obrigatoriamente presentes no âmbito do controle político: a necessidade de previsão constitucional, a discricionariedade e a exclusividade no exercício por parte do Poder Legislativo.



DIRETO DO CONCURSO



004. (CEBRASPE/CESPE/AUD EST/CGE RJ/2024) Acerca dos tipos e formas de controle, bem como dos recursos no âmbito da administração pública, julgue o item seguinte.

Controle da legalidade é aquele em que o órgão controlador faz o confronto entre a conduta administrativa e uma norma jurídica vigente, avaliando a conveniência e a oportunidade da prática de determinada conduta.



A conveniência e a oportunidade da prática de determinada conduta **não fazem parte do controle de legalidade, mas sim do controle de mérito**. O controle de legalidade, em sentido diverso, analisa o ato sob a ótica da legalidade.

Errado.

005. (QUADRIX/AG FISC/CRT ES/2023) Quanto aos poderes administrativos e ao controle da Administração, julgue o item a seguir.

O controle administrativo pode ser de legalidade ou de mérito. O primeiro cabe à própria Administração e, com limitações, ao Poder Legislativo, já o segundo cabe aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.



O controle administrativo realmente pode ser de legalidade ou de mérito. No controle de legalidade, o exercício poderá ocorrer por parte da própria Administração Pública ou, quando provocado, pelo Poder Judiciário. Já no controle de mérito, a medida apenas poderá ser adotada pela Administração Pública que anteriormente editou o ato.

Errado.

3.4. QUANTO À AMPLITUDE

Quanto à amplitude, o controle pode ser classificado em **hierárquico e finalístico**. Em tais situações, o elemento que é levado em conta é a presença ou não de hierarquia entre o órgão ou entidade controlada e aquela que realiza o controle.

a) Controle hierárquico: O controle hierárquico é aquele existente no âmbito das relações hierárquicas, decorrendo, por isso mesmo, da subordinação. Trata-se de um controle inerente a toda a atividade administrativa, independente da esfera e do Poder em que ela é realizada. Assim, ainda que o controle hierárquico seja exercido, tipicamente, no âmbito do Poder Executivo, pode também ser exercido na estrutura dos Poderes Legislativo e Judiciário.

São decorrentes do controle hierárquico as prerrogativas de fiscalizar, ordenar, revisar, avocar e delegar competências. Em razão de sua natureza, o controle hierárquico é pleno (irrestrito), permanente e automático, não dependendo de lei para sua existência.

EXEMPLO

Quando a Secretaria de Educação de um ente federativo realiza fiscalização sobre as escolas municipais, trata-se do controle hierárquico no âmbito do Poder Executivo.

Quando um magistrado delega a um servidor público a competência para realizar licitação destinada à aquisição de bens para utilização na repartição, estamos diante de controle hierárquico realizado no âmbito do Poder Judiciário, com a peculiaridade de que a atuação do Poder em questão decorre de sua função atípica.

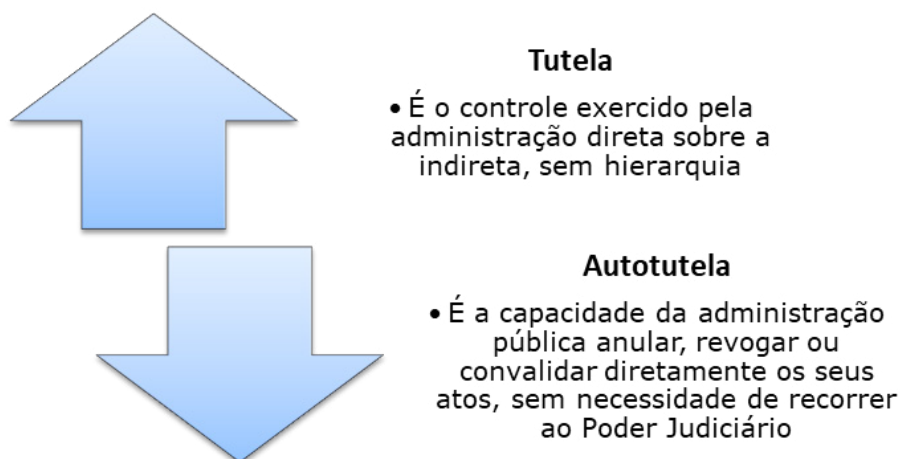
b) Controle finalístico: O controle finalístico, por sua vez, é aquele exercido pela administração direta sobre as entidades da administração indireta.

Basicamente, a organização da atividade administrativa é composta pela administração direta e pela administração indireta. Assim, como resultado da descentralização administrativa, a administração pública brasileira é composta não só por órgãos integrantes da administração direta, mas também por outras pessoas jurídicas criadas com a finalidade de desempenhar atividades específicas. Como resultado da descentralização, temos a criação das entidades da administração indireta, que, em nosso ordenamento jurídico, são formadas pelas autarquias, pelas fundações públicas, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista.

Tais entidades, ressalta-se, não se encontram subordinadas à administração direta, mas sim apenas vinculadas às finalidades para as quais foram criadas.

Ao contrário do que ocorre com o controle hierárquico, o controle finalístico deve necessariamente estar previsto em lei, sendo decorrente direto do exercício da tutela administrativa.

Não podemos confundir a tutela com o princípio da autotutela. Enquanto este confere à administração as prerrogativas de anular ou revogar seus próprios atos, a tutela confere à administração direta a possibilidade de fiscalizar e controlar se as entidades integrantes da administração indireta estão desempenhando regularmente as atividades para as quais foram criadas.



EXEMPLO

Com a finalidade de criar uma entidade destinada a regular as atividades relacionadas ao sistema financeiro nacional, o Poder Executivo Federal criou o Banco Central do Brasil, autarquia integrante da administração indireta.

Assim, ainda que não haja hierarquia entre a administração direta e a autarquia, pode o Poder Executivo desempenhar as funções de fiscalização e controle em relação às atividades desempenhadas pelo Banco Central.

Podemos ter uma visão geral sobre os critérios utilizados para a classificação do controle da administração pública por meio do seguinte esquema. Tais critérios apresentam a forma como o controle é exercido no âmbito do controle administrativo, do controle legislativo e do controle judicial, conforme analisaremos adiante.

Quanto ao momento	Prévio, concomitante e posterior
Quanto à origem	Interno, externo e popular
Quanto ao aspecto	Legalidade e mérito
Quanto à amplitude	Hierárquico e finalístico

DIRETO DO CONCURSO

006. (CEBRASPE/CESPE/ERSTT/ANTT/DIREITO/2024) Julgue o item a seguir, no que se refere ao conceito, aos tipos e às formas de controle.

O controle da legalidade da administração é monopólio da União.



O controle da legalidade não é monopólio da União, devendo, em sentido diverso, ser executado em todas as esferas da Administração Pública. Logo, é possível afirmar que o controle de legalidade também deve ser exercido no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Errado.

4. CONTROLE ADMINISTRATIVO

O **controle administrativo** pode ser conceituado como o conjunto de todas as atividades realizadas pelo Poder Executivo (e pelos demais Poderes, quando no exercício da função administrativa), destinadas a verificar a legalidade ou o mérito de seus próprios atos.

Por isso mesmo, o controle administrativo trata-se de um controle tipicamente interno, podendo ser exercido apenas no âmbito do mesmo Poder que anteriormente editou o ato.

Quando o aspecto a ser analisado for a legalidade, a administração poderá anular ou convalidar os atos administrativos. A convalidação, tal como vimos no estudo dos atos administrativos, apenas poderá ser realizada quando os requisitos que estiverem viciados forem a competência — desde que em relação à pessoa — e a forma (quando esta não se tratar de forma exclusiva).

No âmbito da anulação, o ato da administração será retirado do universo jurídico com efeitos retroativos e eficácia *ex tunc*, de forma que todos os efeitos produzidos serão considerados nulos, ressalvados os terceiros de boa-fé.

EXEMPLO

Pedro, após aprovação em concurso público e nomeação para o cargo de Analista Judiciário, entrou em exercício dentro do prazo legal e começou a exercer suas atribuições.

Posteriormente, verificou-se que a autoridade responsável pela posse de Pedro não verificou que ele não atendia à qualificação relativa à escolaridade exigida para o cargo.

Em tal situação, estamos diante de um ato ilegal que deve, por isso mesmo, ser anulado. No entanto, se considerarmos que a anulação opera de forma retroativa, todos os atos praticados por Pedro perante terceiros deveriam, da mesma forma, ser considerados nulos, o que teria como consequência uma grave insegurança jurídica nos atos praticados pelo Poder Público. Assim, como forma de evitar essa situação, os particulares que foram alvo de algum ato praticado por Pedro (como a emissão de uma certidão ou uma intimação) são considerados terceiros de boa-fé, não sendo afetados pela anulação.

Neste sentido, a Lei n. 9.784/1999, que estabelece as regras pertinentes ao processo administrativo no âmbito federal, declara que o prazo para a Administração anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos particulares é de 5 anos, a contar da data da prática do ato, estando ressalvados de tal lapso de tempo os terceiros que agiram com má-fé.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Quando a Administração estiver fazendo uso do seu controle de mérito, o aspecto a ser analisado do ato administrativo é a conveniência e a oportunidade, dando ensejo, na sua verificação, à revogação dos atos.

Salienta-se que a conveniência e a oportunidade constituem o mérito administrativo, ou seja, situações em que a liberdade do agente público é maior, podendo ele decidir qual é a melhor medida a ser tomada (conveniência) e o momento em que esta deve ser praticada (oportunidade). O mérito administrativo é expresso por meio dos requisitos motivo e objeto do ato administrativo.

Dessa forma, quando tivermos um ato com todos os requisitos previstos em lei, será ele vinculado e com pouca margem de liberdade para o administrador. Tais atos, como consequência, não podem ser revogados, mas apenas anulados e convalidados. Quando, em sentido contrário, estivermos diante de um ato administrativo discricionário, apenas os requisitos competência, finalidade e forma estarão previstos em lei, ficando o motivo e o objeto a critério do administrador público.

Assim, os atos administrativos discricionários são aqueles que podem ser objeto de revogação. Quando ocorrem, os efeitos são prospectivos e possuem eficácia **ex nunc**, de forma que todos os direitos até então constituídos permanecem em vigor.

4.1. INSTRUMENTOS QUE DÃO ENSEJO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Diversos são os instrumentos que podem ser utilizados para que a administração seja incitada a exercer o controle administrativo, merecendo destaque a **reclamação**, a **reconsideração** e os **recursos**.

4.1.1. RECLAMAÇÃO

A reclamação administrativa pode ser definida como a pretensão formulada pelos particulares, independentemente de possuírem ou não a qualificação de agentes públicos, com a finalidade de obter o reconhecimento de algum direito ou de corrigir alguma lesão à qual estão submetidos.

Neste sentido, é o conceito de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que apresenta a seguinte definição para a reclamação:

O ato pelo qual o administrado, seja particular ou servidor público, deduz uma pretensão perante a Administração Pública, visando obter o reconhecimento de um direito ou a correção de um ato que lhe cause lesão ou ameaça de lesão.

Em outras palavras, a reclamação pode ser entendida como o meio pelo qual uma pessoa, seja agente público ou não, pretende fazer jus a um direito que, por lei, lhe é assegurado.

De acordo com o artigo 103-A, § 3º, da Constituição Federal, temos a possibilidade de reclamação quando da edição de um ato administrativo ou de decisão judicial contrária ao teor de uma súmula vinculante. Nesses casos, a reclamação será protocolada diretamente no STF, que, se a julgar procedente, determinará a anulação do ato administrativo ou a cassação da decisão judicial.

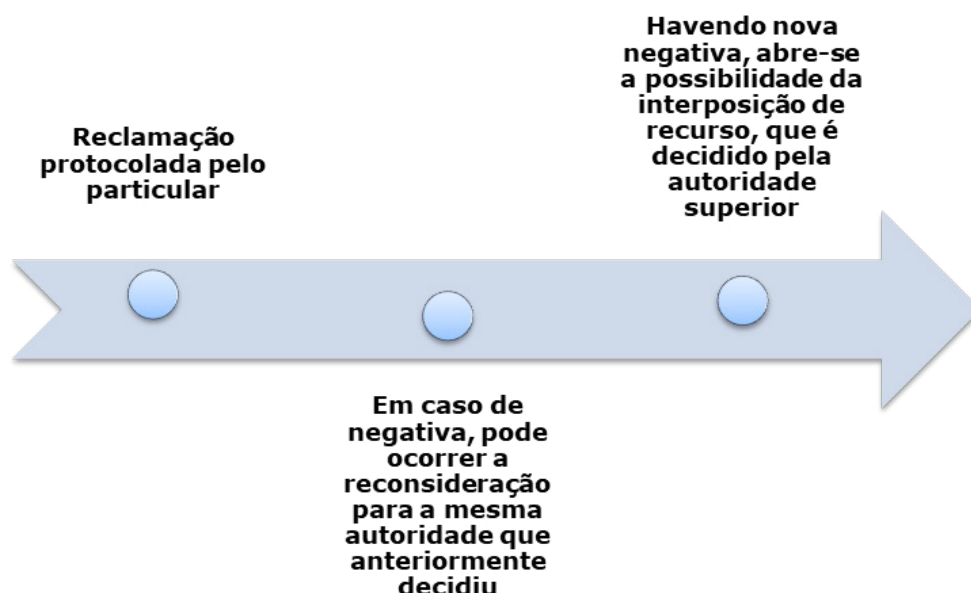
Art. 103-A, § 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

4.1.2. RECONSIDERAÇÃO

A reconsideração é o ato escrito dirigido à autoridade que a praticou, tendo como objetivo a sua alteração. Assim, caso o particular não concorde com a decisão exarada pela autoridade pública, poderá, por meio da reconsideração, solicitar o reexame da matéria.

Frisa-se que a reconsideração não é um tipo de recurso, uma vez que estes, conforme veremos adiante, são dirigidos à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a primeira decisão. Na reconsideração, no entanto, o sentido é outro: o que se busca, com o pleito, é que a autoridade que já proferiu a decisão proceda ao seu reexame.

Indeferido o pedido de reconsideração, surge para o particular a possibilidade de protocolar, ainda no âmbito administrativo, recurso à autoridade hierarquicamente superior.



Não obstante a ordem dos fatos seja a acima descrita, diversos são os estatutos funcionais que asseguram ao servidor a faculdade de protocolar recursos administrativos antes mesmo da reconsideração. Em sentido oposto, outras normas funcionais determinam que a possibilidade de recurso apenas será possível após o indeferimento do pedido de reconsideração.

Considerando que os princípios da eficiência e da celeridade são postulados que devem estar presentes em toda a atividade administrativa, o entendimento mais correto parece ser no sentido de que a possibilidade de recursos administrativos só será viável após o indeferimento da reconsideração.

4.1.3. RECURSO HIERÁRQUICO PRÓPRIO E IMPRÓPRIO

Os recursos administrativos são os meios pelos quais o particular solicita a manifestação acerca de uma mesma matéria por parte de uma autoridade com hierarquia superior à que proferiu a primeira decisão.

Há que se fazer uma distinção entre os recursos administrativos e os recursos judiciais. Como vigora em nosso ordenamento o princípio da unicidade de jurisdição, todas as causas podem ser levadas à análise do Poder Judiciário. Assim, em qualquer fase do processo administrativo, caso o particular resolva ajuizar recurso no âmbito judicial, poderá fazê-lo ainda que o processo administrativo não tenha sido objeto de decisão.

As decisões em sede de recurso administrativo, ao contrário do que ocorre com as exaradas pelo Poder Judiciário, não fazem coisa julgada, que é uma característica presente apenas no âmbito do Poder Judiciário. Desta forma, ainda que um processo, após diversas instâncias recursais administrativas, seja decidido e não tenha um órgão hierarquicamente superior com possibilidade de interposição de recurso, pode, ainda assim, ser levado à análise do Poder Judiciário.

Ainda sobre as características dos recursos, precisamos saber que o STF já entendeu que a exigência de arrolamento de bens ou de prévio depósito em dinheiro inibe a possibilidade de acesso, pelos particulares, à instância recursal. Tal entendimento encontra-se presente na Súmula Vinculante n. 21, com o seguinte teor:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula Vinculante n. 21

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Ressalta-se, contudo, que é plenamente possível a exigência do pagamento das despesas devidas por parte daquele que está protocolando recurso no âmbito administrativo. O que não é possível é a cobrança do chamado depósito recursal, prática bastante comum no âmbito do Poder Judiciário, onde um dos requisitos para a admissibilidade dos recursos é justamente a comprovação de seu depósito. Nos recursos administrativos, em sentido contrário, não é constitucional a exigência de um depósito prévio de valores como forma de acesso a uma instância superior.

Os **recursos hierárquicos administrativos** dividem-se em **próprios** e **impróprios**.

O **recurso hierárquico próprio**, ou simplesmente recurso hierárquico, é aquele que é dirigido à autoridade ou ao órgão imediatamente superior dentro da mesma pessoa jurídica em que o ato foi praticado. Como o próprio nome sugere, para estarmos diante desse tipo de recurso, faz-se necessária a existência de uma relação hierárquica, pautada na subordinação e sem a necessidade de previsão legal para a sua admissibilidade.

EXEMPLO

No âmbito de uma repartição tributária, a decisão de um Delegado Fiscal pode ser objeto de recurso ao respectivo Superintendente da jurisdição. Como há relação de subordinação entre as delegacias e as superintendências, trata-se de um típico exemplo de recurso hierárquico próprio.

Já o **recurso hierárquico impróprio** é aquele que, **a contrário sensu**, não é dirigido a uma autoridade imediatamente superior. Os destinatários do recurso impróprio são pessoas com as quais não há relação hierárquica.

EXEMPLO

Tomemos como exemplo a mesma situação anterior, ou seja, uma decisão de um Delegado Fiscal. Caso esta, em sede recursal, seja remetida a um Conselho de Contribuintes (órgão integrante do Poder Executivo, mas sem relação hierárquica com o Delegado Fiscal), estamos diante do recurso hierárquico impróprio.

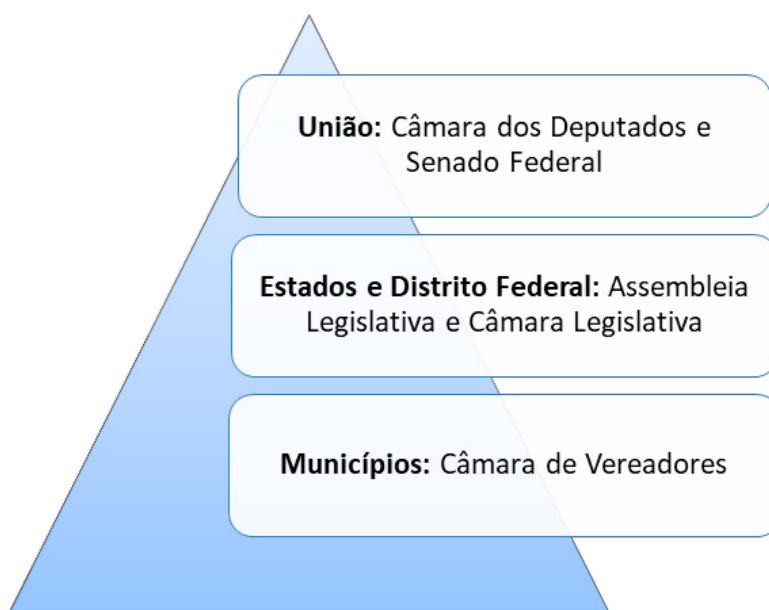
Ao contrário do que ocorre com o recurso próprio, o recurso impróprio, por não se tratar de uma relação de hierarquia e subordinação, depende obrigatoriamente de lei para sua utilização. Nota-se, assim, que o motivo da utilização do termo “impróprio” está relacionado à ausência de hierarquia quando de seu exercício.

5. CONTROLE LEGISLATIVO

Em nosso ordenamento, fazem parte do Poder Legislativo, no âmbito federal, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. No primeiro caso, estamos diante de representantes do povo; no Senado, a formação é composta por representantes dos Estados. Tais casas, juntas, formam o Congresso Nacional.

No âmbito dos Estados e dos Municípios, o Poder Legislativo será composto apenas por uma casa, sendo a Câmara de Vereadores no plano municipal e a Assembleia Legislativa no âmbito dos Estados.

No Distrito Federal, que reúne as competências atribuídas pela Constituição Federal aos Estados e aos Municípios, o Poder Legislativo é denominado Câmara Legislativa.



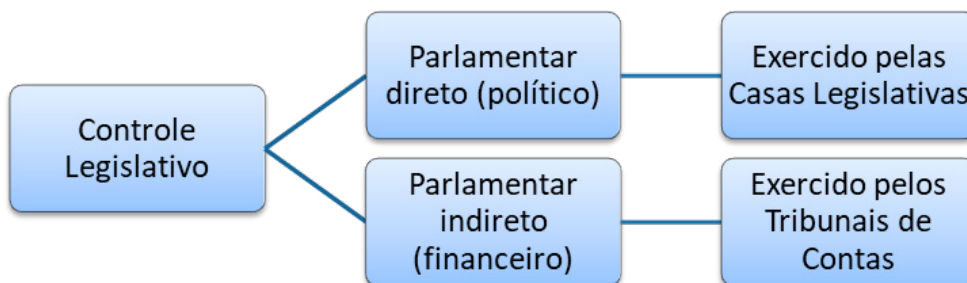
O controle legislativo, dessa forma, é aquele exercido por alguma das casas legislativas sobre os atos do Poder Executivo do respectivo ente federativo. Ao contrário do controle administrativo, que é interno, o controle legislativo caracteriza-se justamente por ser um controle externo.

Quando exercido perante a sua própria atividade administrativa, temos que o Poder Legislativo estará praticando, atipicamente, a função administrativa e, por isso mesmo, estaremos diante de controle administrativo. Quando praticado no âmbito da função típica do Poder Legislativo, estaremos diante de controle externo, que, conforme anteriormente verificado na análise das classificações dos controles, é aquele exercido por um Poder da República sobre os demais.

O controle legislativo é também conhecido como controle parlamentar, podendo ser exercido de forma direta ou indireta.

Quando estivermos diante do controle parlamentar direto, são as casas legislativas que exercem as atividades de controle. Em tais situações, a doutrina afirma tratar-se de um controle político, exercido, nas hipóteses previstas pela Constituição Federal, com alto grau de discricionariedade.

Já no âmbito do controle parlamentar indireto, os responsáveis pelo controle são os Tribunais de Contas, dando ensejo ao chamado controle financeiro.



DIREITO DO CONCURSO

007. (FCC/DPE CE/2022) A convocação de Ministro de Estado ou de quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, pela Câmara dos Deputado ou pelo Senado, bem como por qualquer de suas comissões, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência, sem justificativa adequada, constitui hipótese de controle legislativo em sua modalidade

- a) informativa.
- b) financeira.
- c) investigativa.

- d) de fidelidade pública.
- e) política.



O controle legislativo pode ser dividido em político (quando executado diretamente por alguma das Casas Legislativas) e financeiro (quando exercido com o auxílio do Tribunal de Contas).

Neste sentido, a convocação de Ministro de Estado ou de quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado, bem como por qualquer uma de suas comissões, é exemplo de controle legislativo em sua modalidade política.

Letra e.

5.1. CONTROLE POLÍTICO

O controle político, também chamado de controle parlamentar direto, é aquele exercido, no âmbito de cada ente federativo, pelas respectivas casas legislativas. Trata-se de um controle que só pode ser exercido nas hipóteses previstas na Constituição Federal.

Como decorrência do princípio da simetria, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal não podem criar outras formas de controle que não as estabelecidas no âmbito federal. Caso o façam, incorrerão em inconstitucionalidade, uma vez que haverá violação do princípio da separação dos Poderes.

No âmbito federal, o controle legislativo direto pode ser exercido pelo Congresso Nacional, pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelas comissões de cada uma das Casas.

Ainda que os demais entes federativos não possuam duas casas legislativas (tal como ocorre no plano federal, com a existência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal), as situações a seguir relacionadas são as hipóteses de controle utilizadas por todos os entes federativos, com as devidas adaptações.

5.1.1. CONTROLE EXERCIDO PELO CONGRESSO NACIONAL

As hipóteses de controle legislativo direto exercidas pelo Congresso Nacional estão dispostas no artigo 49 da Constituição Federal. Salienta-se que não são todas as hipóteses previstas no mencionado artigo 49 que são consideradas atividade de controle, mas sim apenas as relacionadas adiante.

Como se trata de competência exclusiva (e não privativa), não há possibilidade de delegação do seu exercício, que deve obrigatoriamente ser realizado pelo Congresso Nacional.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

- II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;
- III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;
- IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;
- V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
- XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;
- XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;
- XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Nota-se que, no âmbito do controle legislativo praticado pelo Congresso Nacional, temos tanto o controle **prévio** (como nas autorizações para que o Presidente e o Vice da República se ausentem por período superior a quinze dias), quanto o controle **concomitante** (atividades de fiscalização e controle dos atos do Poder Legislativo) e o controle **posterior** (tal como a sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar).

5.1.2. CONTROLE EXERCIDO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Duassão as hipóteses específicas de controle, de acordo com a Constituição Federal, passíveis de exercício pela Câmara dos Deputados. Tais situações estão dispostas no artigo 51, I e II:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

- I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

Em tais situações, trata-se de um controle externo exercido por representantes da população, ainda que de forma indireta. Isso ocorre na medida em que é o povo, por meio das eleições, quem elege seus representantes, que, uma vez eleitos, passam a compor a Câmara dos Deputados.

5.1.3. CONTROLE EXERCIDO PELO SENADO FEDERAL

O Senado Federal, de forma distinta, é composto por representantes dos Estados, tratando-se de uma exclusividade da esfera federal. Tal peculiaridade não implica, no entanto, na impossibilidade de os demais entes federativos exercerem as atividades de controle previstas pela Constituição Federal como privativas do Senado Federal.

Em tais situações, deve ser aplicado o princípio da simetria com as devidas adaptações, de forma que as atribuições do Senado Federal, no âmbito da União, sejam exercidas pelo respectivo Poder Legislativo local (nos Municípios) e regional (nos Estados).

As hipóteses de controle previstas para o Senado Federal estão expressas no artigo 52 da Constituição Federal:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

5.1.4. CONTROLE EXERCIDO PELAS COMISSÕES

Por fim, também temos controle legislativo direto quando ocorre a atuação das comissões integrantes de cada uma das casas do Poder Legislativo em relação aos atos do Poder Executivo.

Uma atenção especial deve ser dada às comissões parlamentares de inquérito (CPI), uma vez que tais comissões, embora constituídas em caráter temporário e com a finalidade de apurar um fato certo, possuem, de acordo com a Constituição Federal, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Neste sentido, uma série de prerrogativas é conferida às CPIs para que estas possam melhor desempenhar suas atividades.

O STF, por exemplo, já entendeu que tais comissões podem determinar a quebra do sigilo bancário, fiscal e de dados, conforme se verifica no teor do Mandado de Segurança 23.452/RJ:

JURISPRUDÊNCIA

O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) – ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política – não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar.

Para que tais atividades sejam exercidas, no entanto, as CPIs devem demonstrar que o acesso a essas informações se revela essencial ao correto deslinde dos fatos.

Da mesma forma, as comissões parlamentares de inquérito não possuem poderes ilimitados, não podendo, ainda de acordo com o entendimento do STF, determinar a realização de diligências de busca e apreensão domiciliar ou a decretação da indisponibilidade dos bens (atividades típicas do Poder Judiciário).

Também não podem as CPIs determinar a interceptação telefônica daqueles que estão sendo investigados pela comissão. Um cuidado maior deve ser dado a este ponto, uma vez que a distinção entre a interceptação telefônica e a quebra do sigilo dos registros telefônicos é fundamental para a compreensão das prerrogativas atribuídas às CPIs.

A quebra dos registros telefônicos diz respeito aos dados já produzidos pelas partes antes da determinação da comissão. Por se tratar de informações pretéritas, já produzidas, podem ser acessados pelas CPIs sem a necessidade de autorização do Poder Judiciário.

A interceptação telefônica, no entanto, refere-se aos dados que ainda serão produzidos a partir da data da adoção da medida. Como se trata de dados inéditos, ainda não produzidos, estão assegurados pela proteção constitucional da inviolabilidade do acesso às comunicações, conforme previsão do artigo 5º, XII, da Constituição Federal:

Art. 5º, XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

A interceptação telefônica, dessa forma, não pode ser determinada pelas comissões parlamentares de inquérito, mas apenas pelo Poder Judiciário.

Como forma de facilitar o entendimento, relacionam-se a seguir as prerrogativas que podem ou não ser adotadas pelas comissões parlamentares de inquérito:

As CPIs podem	As CPIs não podem
Determinar a quebra do sigilo fiscal, bancário e de dados (informações pretéritas, já produzidas).	Determinar a interceptação telefônica (informações inéditas, ainda não produzidas).
Determinar a quebra do sigilo bancário.	Determinar busca e apreensão domiciliar.
Determinar a quebra de dados telefônicos (informações pretéritas, já produzidas).	Determinar a ordem de prisão.
Realizar a prisão em flagrante.	Determinar a indisponibilidade dos bens (bloqueio).
Realizar todas as diligências que entender necessárias.	Determinar a prisão preventiva.
Convocar autoridades e testemunhas para prestar depoimentos.	Quando federais, investigam fatos decorrentes de outros entes federativos.

5.2. CONTROLE FINANCEIRO

O controle financeiro, ou controle parlamentar indireto, é aquele exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio dos Tribunais de Contas. Tais órgãos cuidam de cortes especializadas e possuem uma relação de vinculação com o Poder Legislativo, não havendo que se falar em hierarquia.

Assim, os Tribunais de Contas, ainda que auxiliem o Congresso Nacional no exercício do controle legislativo, são autônomos para tomar as decisões que entenderem necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Neste sentido, é o entendimento do STF de que os Tribunais de Contas não são meros órgãos auxiliares do Poder Legislativo, conforme se observa do julgado da ADIN 4.190:

JURISPRUDÊNCIA

Os Tribunais de Contas ostentam posição eminente na estrutura constitucional brasileira, não se achando subordinados, por qualquer vínculo de ordem hierárquica, ao Poder Legislativo, de que não são órgãos delegatários nem organismos de mero assessoramento técnico. A competência institucional dos Tribunais de Contas não deriva, por isso mesmo, de delegação dos órgãos do Poder Legislativo, mas traduz emanção que resulta, primariamente, da própria Constituição da República.

Da mesma forma, ainda que tais órgãos recebam a denominação de “tribunais”, não podem decidir questões em caráter terminativo. Em outras palavras, as decisões dos Tribunais de Contas não transitam em julgado, prerrogativa esta exclusiva dos tribunais do Poder Judiciário.

EXEMPLO

Caso um Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, determine, como forma de controle, a sustação de um ato administrativo, tal questão pode, a qualquer momento, ser levada à análise do Poder Judiciário.

5.2.1. COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS

É a Constituição Federal, por meio de seu artigo 71, que estabelece as competências atribuídas ao Tribunal de Contas da União. Tais competências, assim como ocorre com as demais atividades de controle, devem ser aplicadas, por simetria, aos demais entes federativos. Assim, as Constituições Estaduais, bem como as respectivas Leis Orgânicas, não podem criar outras formas de controle que sejam simetricamente iguais às previstas na Constituição Federal.

Dessa forma, compete ao Tribunal de Contas da União e, conseqüentemente, aos respectivos Tribunais e Cortes de Contas Estaduais ou Municipais as seguintes competências, que devem ser adaptadas no âmbito dos demais entes federativos:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

- I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
- V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

- VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
- VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
- IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
- X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

As competências atribuídas pela Constituição Federal aos Tribunais de Contas são alvo constante de exigências em provas de concurso. Sobre tais competências, algumas informações merecem destaque, conforme se passa a analisar.

Os Tribunais de Contas possuem competência tanto para julgar quanto para apreciar as contas. Quando as contas que estiverem sendo analisadas forem relativas às autoridades e administradores públicos, o TCU pode proceder à respectiva apreciação e julgamento. Em sentido oposto, quando as contas objeto de análise forem as do Presidente da República, a possibilidade de o TCU se restringe à apreciação, sendo competente para o seu julgamento o Congresso Nacional.

Salienta-se que tal regra é aplicável, com as devidas adaptações, aos demais entes federativos.

EXEMPLO

Caso o Tribunal de Contas de um Estado esteja analisando as contas apresentadas pelos dirigentes de uma autarquia estadual ou por um Secretário, sua competência será tanto para apreciar as contas analisadas quanto para julgá-las.

Caso as contas submetidas ao crivo do TCE sejam as relativas ao Governador do Estado, a competência restringe-se à mera apreciação, que será externada por meio da edição de um parecer conclusivo, elaborado no prazo de 60 dias após o recebimento.

Tal parecer será remetido ao respectivo Poder Legislativo. No nosso exemplo, à Assembleia Legislativa, que realizará o julgamento das contas do governador.

Situação semelhante ocorre com a possibilidade de os Tribunais de Contas determinarem a sustação de um ato ou contrato administrativo.

Com relação aos atos administrativos, que são manifestações de vontade unilateral do Poder Público, a competência para determinar a sustação é exercida, de forma direta, pelo respectivo tribunal. Nos contratos administrativos, por sua vez, que são caracterizados pela manifestação de vontade bilateral, a competência para a sustação pode ser exercida apenas por meio do Congresso Nacional ou da respectiva Casa Legislativa.

Tribunal de Contas	Casas legislativas
Julga as contas dos administradores públicos.	Julga as contas dos chefes do Poder Executivo
Pode sustar os atos administrativos.	Pode sustar os contratos administrativos.

5.2.2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A parte final do inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, ao estabelecer a competência dos Tribunais de Contas para o julgamento das contas **daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário**, institui a denominada tomada de contas especial. Assim, merece destaque a posição do STF no sentido de afirmar que estão sujeitos à tomada de contas especial todos os agentes que exerçam suas atribuições no âmbito da administração direta, da administração indireta e das entidades que, mesmo não integrando a administração pública, façam uso, de forma direta ou indireta, de recursos públicos.

EXEMPLO

Teremos a tomada de contas especial quando o agente que tiver suas contas julgadas for integrante de um órgão da administração direta.

Da mesma forma, o procedimento em questão será adotado quando do julgamento das contas de um dirigente de uma empresa estatal (administração indireta) ou de uma organização social (entidade integrante do terceiro setor).

5.2.3. IMPOSSIBILIDADE DA QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO

Os legitimados para a quebra do sigilo bancário, de acordo com as disposições da Lei Complementar n. 105, são o Poder Judiciário, o Poder Legislativo e as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs).

Muita controvérsia existia sobre a possibilidade de os Tribunais de Contas determinarem a quebra do sigilo bancário, uma vez que as atividades desempenhadas por tais órgãos estão diretamente relacionadas à fiscalização e à indisponibilidade do interesse público.

No julgamento do Mandado de Segurança 22.801/DF, o STF decidiu que os Tribunais de Contas, por não estarem entre os legitimados da Lei Complementar n. 105, não possuem a prerrogativa de quebra do sigilo bancário:

JURISPRUDÊNCIA

A Lei Complementar n. 105, de 10/1/01, não conferiu ao Tribunal de Contas da União poderes para determinar a quebra do sigilo bancário de dados constantes do Banco Central do Brasil. Embora as atividades do TCU, por sua natureza, verificação de contas e até mesmo o julgamento das contas das pessoas enumeradas no artigo 71, II, da Constituição Federal, justifiquem a eventual quebra de sigilo, não houve essa determinação na lei específica que

tratou do tema, não cabendo a interpretação extensiva, mormente porque há princípio constitucional que protege a intimidade e a vida privada, art. 5º, X, da Constituição Federal, no qual está inserida a garantia ao sigilo bancário.

Assim, ao contrário do que ocorre com as comissões parlamentares de inquérito, o controle exercido pelos Tribunais de Contas não pode chegar ao ponto de determinar a quebra do sigilo bancário das autoridades e agentes sujeitos ao seu controle.

5.2.4. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE POR PARTE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Basicamente, o controle de constitucionalidade das normas implica a verificação das leis tomando como base as disposições da Constituição Federal ou Estadual.

Duassão as formas em que o controle de constitucionalidade pode ser feito: de forma **abstrata**, oportunidade em que a decretação de inconstitucionalidade da norma terá eficácia para todos e efeitos **erga omnes**, e de forma **concreta**, quando a decisão apenas atingirá as partes relacionadas ao processo, com efeitos **inter partes**.

No âmbito das atividades desempenhadas pelos Tribunais de Contas, o STF chegou a editar a Súmula 347, com o seguinte teor:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 347 – STF

O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.

Assim, o entendimento que permaneceu vigente durante muito tempo foi o de que os Tribunais de Contas poderiam apreciar a constitucionalidade das normas, mas desde que o fizessem de forma concreta, restringindo seus efeitos às partes envolvidas no processo.

No ano de 2021, no entanto, o STF, em vários julgamentos, posicionou-se acerca da impossibilidade do exercício do controle de constitucionalidade por parte dos Tribunais de Contas.

JURISPRUDÊNCIA

MS 35.824/2021 – A declaração incidental de inconstitucionalidade somente é permitida de maneira excepcional aos juízes e tribunais para o pleno exercício de suas funções jurisdicionais (...). Trata-se, portanto, de excepcionalidade concedida somente aos órgãos exercentes de função jurisdicional, aceita pelos mecanismos de freios e contrapesos existentes na separação de poderes e não extensível a qualquer outro órgão administrativo. (...). É inconcebível a hipótese de o Tribunal de Contas da União, órgão sem qualquer função jurisdicional, permanecer a exercer controle de constitucionalidade nos julgamentos de seus processos, sob o pretenso argumento de que lhe seja permitido em virtude do conteúdo da Súmula 347 do STF, editada em 1963, cuja subsistência, obviamente, ficou comprometida pela promulgação da Constituição Federal de 1988.

STF – MS 35.410/2021 – O Tribunal de Contas da União, órgão sem função jurisdicional, não pode declarar a inconstitucionalidade de lei federal com efeitos erga omnes e vinculantes no âmbito de toda a Administração Pública Federal. (...) Impossibilidade de o controle difuso exercido administrativamente pelo Tribunal de Contas trazer consigo a transcendência dos efeitos, de maneira a afastar incidentalmente a aplicação de uma lei federal, não só para o caso concreto, mas para toda a Administração Pública Federal, extrapolando os efeitos concretos e interpartes e tornando-os erga omnes e vinculantes.

Ainda assim, é importante salientar que a Súmula n. 347 não foi expressamente revogada, existindo divergências acerca de sua vigência ou superação.

DICA

Em provas de concurso público, devemos adotar os seguintes entendimentos acerca do assunto:

- a) questões que exijam a literalidade da Súmula 347 do STF devem ser consideradas corretas, uma vez que o enunciado, conforme já afirmado, não foi revogado.
- b) questões que afirmem que, “de acordo com o STF, os Tribunais de Contas não podem exercer o controle de constitucionalidade”, devem, igualmente, ser consideradas corretas.

5.2.5. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Com relação às garantias do contraditório e da ampla defesa no âmbito dos processos perante o Tribunal de Contas da União, o STF editou a Súmula Vinculante n. 3, com o seguinte teor:

JURISPRUDÊNCIA**Súmula Vinculante n. 3**

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Assim, a regra que deve ser observada é a presença das garantias do contraditório e da ampla defesa em todos os processos que, estando em tramitação no Tribunal de Contas da União, possam acarretar a anulação ou a revogação de um ato administrativo que até então beneficiava o interessado. Tal regra é a mesma a ser observada no âmbito dos demais processos administrativos, motivo pelo qual não apresenta maiores dificuldades.

No entanto, em caráter de exceção, temos a questão da apreciação da legalidade dos atos administrativos que concedem, inicialmente, o direito à aposentadoria, à reforma ou à pensão.

Segundo a jurisprudência dos tribunais superiores, a concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão caracteriza-se como **ato administrativo complexo**, de forma que apenas é considerada completa após a análise, por parte do TCU, da legalidade da concessão. Logo, antes da análise do TCU, não temos um ato administrativo completo, mas sim um ato que se encontra, ainda, inacabado. Com o registro do TCU, ocorre a perfeição do ato administrativo.

Assim, antes que o TCU se manifeste acerca da legalidade da concessão da aposentadoria, reforma ou pensão, não assistem direitos aos interessados as garantias do contraditório e da ampla defesa. E isso faz todo o sentido se considerarmos que, antes da perfeição do ato administrativo, não há nenhum tipo de litígio instaurado.

Com o registro proferido pelo TCU, o ato administrativo torna-se completo e acabado, passando a garantir, a partir de então, as garantias do contraditório e da ampla defesa para os interessados no processo.

Deve-se frisar que o prazo para que o Tribunal de Contas da União analise a legalidade das concessões iniciais de aposentadoria, reforma e pensão é de 5 anos, contados da data da chegada do processo ao TCU. Dentro desse lapso de tempo, o Tribunal de Contas pode decidir sem que haja a necessidade de garantir o contraditório e a ampla defesa.

Até algum tempo atrás, o entendimento era de que o TCU poderia apreciar a qualquer momento os atos que concedem aposentadorias, reformas ou pensões. Caso a apreciação ocorresse **após o prazo de 5 anos contados do recebimento do processo pelo tribunal**, o contraditório e a ampla defesa obrigatoriamente deveriam estar presentes, sob pena de nulidade do respectivo ato.

Em 2020, no entanto, o STF fixou o entendimento de que o prazo para a revisão da legalidade do ato de aposentadoria é de 5 anos, contados a partir da data de chegada do ato de concessão do direito ao respectivo tribunal de contas.

JURISPRUDÊNCIA

(Tema 445) “Os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima”.

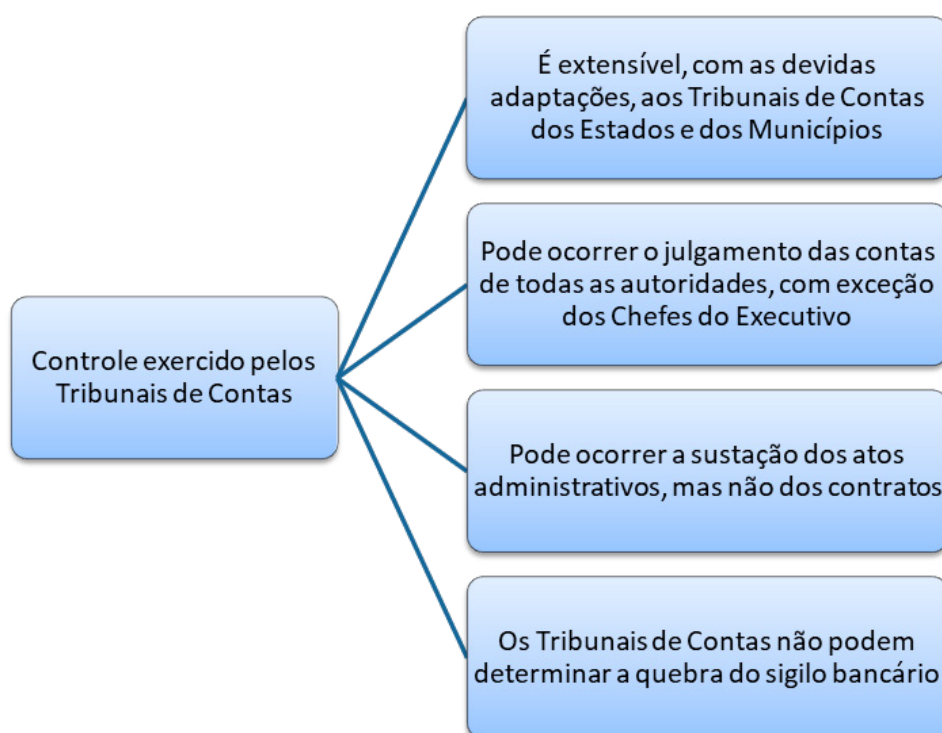
Tal prazo é decadencial, estando em sintonia, inclusive, com as disposições do artigo 54 da Lei n. 9.784:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Assim, o TCU, assim como toda a administração pública, **deve observar o prazo decadencial de 5 anos:**

- a) para o **juízo da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão**, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas;
- b) para a **anulação dos atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários**;

As diversas características pertinentes ao controle parlamentar indireto, também conhecido como controle financeiro, exercido pelos Tribunais de Contas, podem ser sedimentadas por meio do gráfico adiante:



DIRETO DO CONCURSO

008. (CEBRASPE/CESPE/ANA LEG/CM MACEIÓ/2024) Acerca dos controles parlamentar e administrativo, bem como o exercido pelos tribunais de contas, julgue o item que se segue. O Poder Legislativo, em razão da representatividade popular, exerce controle sobre a administração pública em geral.



Temos aqui a regra basilar acerca do controle externo da Administração Pública, exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete (...)

Certo.

6. CONTROLE JUDICIAL

O controle judicial pode ser entendido como o controle de **legalidade** por meio do qual o Poder Judiciário, mediante provocação, avalia tanto os atos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo quanto os seus próprios atos.

Como afirmado anteriormente, a Constituição Federal, ao estipular as competências dos três Poderes, determinou que cada um deles exerceria uma função típica. Desta forma, coube ao Poder Judiciário a função de julgar.

Em nosso ordenamento jurídico, vigora o princípio da unicidade de jurisdição, sendo que o Poder Judiciário detém o monopólio da função jurisdicional com capacidade de trânsito em julgado. Isso significa que todas as causas, ainda que sejam objeto de uma série de recursos no âmbito administrativo, podem, se houver interesse de alguma das partes, ser levadas à análise do Poder Judiciário.

Tal providência ocorre porque não existe, em nosso ordenamento, a figura das decisões administrativas com capacidade de transitar em julgado. Nos países que admitem tal possibilidade, temos a dualidade de jurisdição, de forma que certas causas apenas podem ser decididas pelos chamados Tribunais Administrativos. Com a decisão, não há possibilidade de recurso para o Poder Judiciário.

Em nosso ordenamento, a sistemática, conforme já afirmado, é outra, dando ensejo ao sistema de unicidade jurisdicional e garantindo que todas as causas possam ser levadas, desde que motivadas pelos interessados, à análise do Poder Judiciário.

Do conceito exposto, conseguimos visualizar informações importantes:

O controle judicial é exercido pelo Poder Judiciário

Que depende de provocação para poder exercê-lo

Trata-se de um controle de legalidade

Exercido no âmbito dos três Poderes

Não há uma lista exaustiva de ações cabíveis

O Poder Judiciário é o único que julga e faz coisa julgada

No âmbito do controle judicial, cabe ao Poder Judiciário a apreciação da legalidade dos atos administrativos praticados por todos os poderes.

Quando a prática do ato ocorrer no âmbito do próprio Poder Judiciário, estaremos diante do exercício da função atípica de administrar, constituindo o ato de controle, que é materializado por meio da anulação, em medida de caráter interno. Quando, entretanto, o ato for praticado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, estaremos diante de uma forma de controle externo, uma vez que é exercido por um Poder sobre os demais.

Em ambos os casos, ocorrerá a anulação dos atos administrativos que forem considerados ilegais. Tal controle, pautado na legalidade, poderá ser realizado em relação aos atos vinculados ou discricionários, uma vez que ambos os tipos de atos podem conter vícios de ilegalidade. O que não é possível é a análise, por parte do Poder Judiciário, do mérito dos atos administrativos, uma vez que tal conduta implicaria a possibilidade de revogação dos atos praticados pelos demais Poderes.

DIRETO DO CONCURSO



009. (IGEDUC/ANA/CM V SANTO ANTÃO/LEGISLATIVO/2024) Julgue o item que se seguem. Os atos administrativos, por sua natureza discricionária, não estão sujeitos à apreciação judicial, sendo imunes a controle externo. A administração pública detém total liberdade na escolha dos meios e fins, não estando vinculada à legalidade.



Todos os atos administrativos, incluindo os discricionários, estão sujeitos à análise do Poder Judiciário. Em tais situações, o Judiciário analisará o ato sob a ótica da legalidade. Além disso, a questão erra ao afirmar que a administração pública detém total liberdade na escolha dos meios e fins, não estando vinculada à legalidade. Como é sabido, a legalidade é um princípio que deve ser observado, sempre, pelos órgãos e entidades da Administração Pública de todos os entes federativos.

Errado.

Inúmeras são as ações que podem dar ensejo ao controle judicial, conforme se passa a analisar.

6.1. AÇÃO POPULAR

De acordo com a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, temos o seguinte conceito para a ação popular:

Ação civil pela qual qualquer cidadão pode pleitear a invalidação de atos praticados pelo poder público ou entidades de que participe, lesivos ao patrimônio público, ao meio ambiente, à moralidade administrativa ou ao patrimônio histórico e cultural, bem como a condenação por perdas e danos dos responsáveis pela lesão.

No mesmo sentido, a possibilidade da proposição de ação popular está prevista na Constituição Federal, que, em seu artigo 5º, LXXIII, assim dispõe:

Art. 5º, LXXIII – Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento das custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Nota-se, com base nos conceitos expostos, que não são todas as pessoas que possuem legitimidade para interpor ação popular, mas apenas os cidadãos, conceito este restrito às pessoas que estão no gozo de seus direitos políticos. Em outras palavras, a ação popular pode ser proposta apenas por aqueles que possuem a prerrogativa de votar.

Uma questão interessante refere-se à possibilidade de proposição de ação popular por parte das pessoas jurídicas e dos estrangeiros.

Com relação às pessoas jurídicas, o entendimento exposto pelos tribunais superiores é no sentido da impossibilidade da interposição, uma vez que o requisito fundamental para tal tipo de ação é, como acabamos de ver, estar em dia com os direitos eleitorais, possibilitando, assim, o exercício do voto nas eleições.

Em consonância com tal entendimento, é o posicionamento do STF, conforme inteiro teor da Súmula 365: **“Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular”**.

No que se refere à possibilidade da interposição de ação popular por parte dos estrangeiros, devemos analisar a questão com maior cuidado. Se o conceito de cidadão é restrito às pessoas que possuem a capacidade de votar, temos que existe, sim, uma classe de estrangeiros que goza de tal prerrogativa: são os **portugueses equiparados**.

EXEMPLO

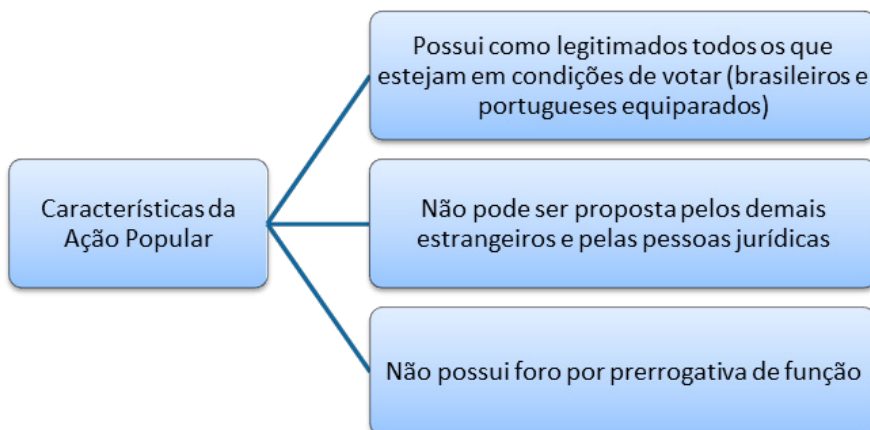
Os portugueses equiparados são aqueles que, sem perder a nacionalidade portuguesa, podem exercer os mesmos direitos atribuídos aos brasileiros, ressalvados aqueles privativos de brasileiros natos. Dentre os direitos, encontra-se a possibilidade de votar e, como consequência, o de propor ação popular.

Para que haja equiparação, frisa-se que deve haver reciprocidade de tratamento aos brasileiros residentes em Portugal, conforme previsão do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal:

Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Assim, os portugueses equiparados, ao lado dos brasileiros que estejam com seus direitos eleitorais em dia, são os legitimados para propor ação popular.

Além disso, precisamos saber que, na ação popular, o foro especial por prerrogativa de função não é aplicável aos réus, uma vez que o que está em jogo não é alguma característica da pessoa que está causando o dano, mas, sim, o patrimônio público que está sendo lesado.



DIREITO DO CONCURSO

010. (QUADRIX/ADM/CRA PE/2023) No que se refere à ética na Administração Pública e à legislação pertinente, julgue o item.

Todo cidadão tem direito a exercer a cidadania. Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo à moralidade administrativa.



Assim como afirmado, estabelece a Constituição Federal que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular, dentre outras hipóteses, ato lesivo à moralidade administrativa.

Art. 5º, LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Na ação popular, estamos diante de uma medida decorrente do controle judicial.

Certo.

6.2. MANDADO DE SEGURANÇA

Estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXIX, a possibilidade de ajuizamento de mandado de segurança:

Art. 5º, LXIX – Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.

Como se percebe na leitura do texto constitucional, o mandado de segurança constitui ação de natureza residual, sendo aplicado nos casos em que não seja possível o ajuizamento de habeas corpus ou habeas data.

Além disso, merece destaque o conceito de direito líquido e certo. De acordo com Hely Lopes Meirelles, *"direito líquido e certo é direito comprovado de plano"*, o que afasta a denominada dilação probatória.

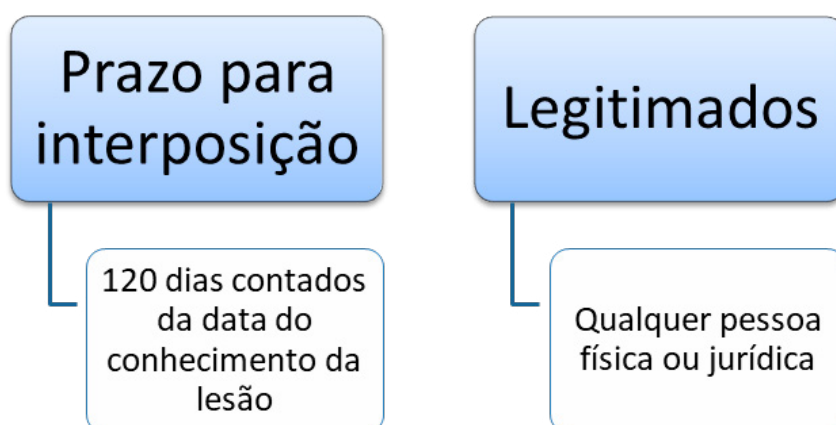
A dilação probatória, no âmbito dos processos administrativos ou judiciais, é o prazo concedido para que as partes apresentem as provas necessárias à comprovação dos fatos alegados. Assim, como o mandado de segurança destina-se a assegurar um direito líquido e certo, não há a possibilidade de concessão de dilação probatória, devendo todos os direitos pretendidos pelo impetrante ser apresentados na petição inicial.

Neste sentido, o STF já se manifestou sobre o tema, conforme se observa no julgamento do RMS 26.744:

JURISPRUDÊNCIA

O mandado de segurança não abre margem à dilação probatória. Os fatos articulados na inicial devem vir demonstrados mediante os documentos próprios, viabilizando-se requisição quando se encontrarem em setor público.

O mandado de segurança pode ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica, desde que tenha um direito líquido e certo lesado ou ameaçado de lesão. Dessa forma, o mandado de segurança pode ser repressivo (contra ato ou omissão que já ocorreu) ou preventivo (contra uma ameaça de lesão a direito) e deverá ser proposto no prazo máximo de 120 dias, contados a partir do conhecimento oficial da lesão ao direito líquido e certo.



Diversas são as situações em que não poderá ocorrer a proposição de mandado de segurança. Tais hipóteses encontram-se previstas tanto na Lei n. 12.016/2009 (que é a norma que trata das disposições relativas ao mandado de segurança) quanto no entendimento dos tribunais superiores.

De acordo com as disposições da Lei n. 12.016/2009, quatro são as hipóteses de descabimento do mandado de segurança, conforme previsão do artigo 5º, I a III, e § 2º do artigo 1º:

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

- I – de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;
- II – de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;
- III – de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 1º, §2º, Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.

Na primeira situação, estamos diante de um ato que ainda pode ser objeto de recurso administrativo com efeito suspensivo. Quando a lei admite tal possibilidade, todos os efeitos do ato ficam suspensos até que o recurso seja decidido. Como o mandado de segurança se trata de uma ação residual, a parte deve, antes de propor tal medida, interpor o recurso administrativo. Em caso de negativa, e não havendo mais a possibilidade de recurso com efeito suspensivo, a matéria poderá ser objeto de mandado de segurança.

A segunda hipótese legal trata-se de situação semelhante à anteriormente exposta, com a ressalva de que aqui estamos diante da possibilidade de recurso com efeito suspensivo no âmbito judicial. Tal como ocorre com os recursos administrativos, não poderá ser proposto mandado de segurança até o término de sua decisão.

Ratificando esta posição, é o entendimento do STF, conforme teor da Súmula 267: **“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”**.

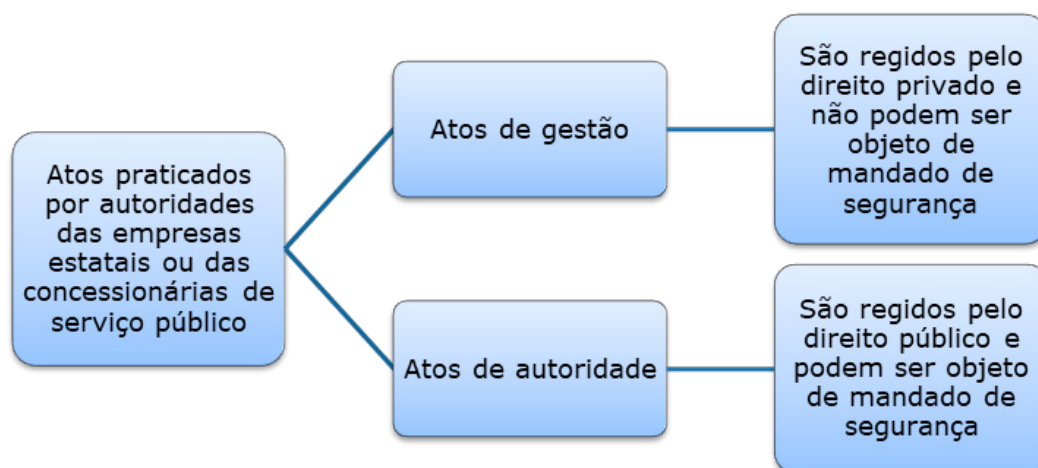
A terceira situação elencada pela norma trata da impossibilidade de utilização do mandado de segurança quando já tiver ocorrido o trânsito em julgado da decisão. Neste caso, é assegurada às partes a possibilidade de utilizar outras medidas, tais como a ação rescisória e a revisão criminal.

Merece destaque o entendimento do STF acerca do tema, conforme se extrai da Súmula 268 do tribunal em questão: **“Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado”**.

Na quarta hipótese legal, estamos diante de atos de gestão praticados pelos administradores das empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista) e das concessionárias de serviço público.

Ocorre que os atos de gestão são típicas manifestações de vontade regidas pelo direito privado, não sendo, por isso mesmo, atos praticados com base na autoridade e nas atribuições conferidas ao administrador público. Como um dos requisitos essenciais para a possibilidade de utilização do mandado de segurança é que o ato tenha sido praticado por agente investido na qualidade de autoridade pública, não há que se falar na sua utilização quando da prática de atos de gestão.

Salienta-se, contudo, que os demais atos praticados pelas autoridades, ainda que investidas em cargos das empresas estatais ou das concessionárias, serão passíveis de utilização de mandado de segurança. Para que isso ocorra, as manifestações de vontade devem decorrer do poder conferido à autoridade pública.



Vencidas as hipóteses legais, o entendimento firmado pelos tribunais superiores identifica, ainda, três situações em que não é possível a utilização do mandado de segurança. Todas elas encontram-se sumuladas, conforme se passa a analisar.

A primeira situação refere-se à impossibilidade de utilização do mencionado instrumento quando estivermos diante de uma lei em tese. Nessas situações, o que ocorre, com a entrada em vigor da lei, é a possibilidade de aplicação a usuários indefinidos. Assim, apenas aqueles que se sentirem lesionados ou ameaçados de lesão poderão acionar o Poder Judiciário por meio do mandado de segurança.

EXEMPLO

Tomemos como exemplo a edição de uma lei que determina que os estabelecimentos comerciais podem permanecer abertos apenas até as 22 horas, bem como que o não cumprimento da determinação resulta na aplicação de multa.

Lúcio, que não é proprietário de um estabelecimento, resolve contestar a constitucionalidade da lei por meio de mandado de segurança. Tal procedimento é possível?

Não, uma vez que não há, para Lúcio, uma lesão concreta aplicada ao caso, tratando-se de mera lei em tese.

Carlos, que é proprietário de um estabelecimento comercial, resolve utilizar o mandado de segurança como forma de obter, judicialmente, a decretação da inconstitucionalidade da norma. Neste caso, é possível o procedimento de Carlos?

Certamente, uma vez que estamos diante de um caso concreto aplicado ao particular e não apenas de uma lei em tese, ou seja, algo que pode ou não vir a acontecer.

O STF, por meio da edição da Súmula 266, cristalizou o seu entendimento: *“Não cabe mandado de segurança contra lei em tese”*.

A segunda situação trata da impossibilidade de utilização do mandado de segurança como substituto da ação popular. Como verificado, a ação popular destina-se a assegurar a anulação de ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural. O mandado de segurança, por sua vez, tem como objetivo proteger direito líquido e certo do impetrante.

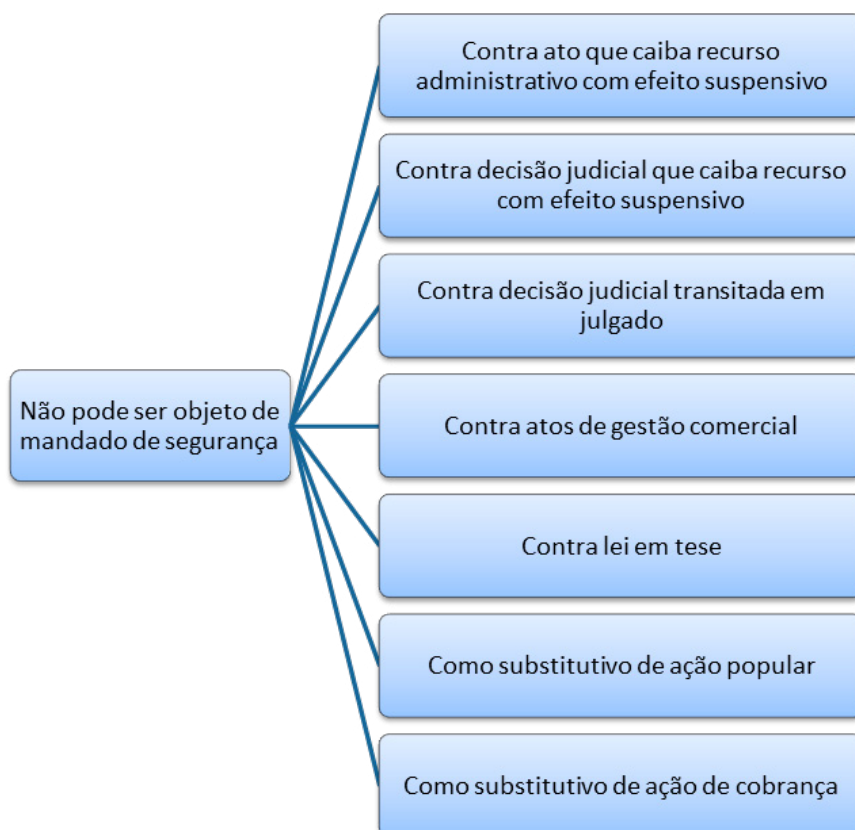
Desta forma, a ação popular e o mandado de segurança cuidam de remédios distintos, utilizados, por isso mesmo, para o alcance de objetivos diversos.

Em consonância com tal entendimento, é o teor da Súmula 101 do STF: ***“O mandado de segurança não substitui a ação popular”***.

Por fim, a última situação de impossibilidade de utilização do mandado de segurança é como substituto da ação de cobrança. Quando uma ação de cobrança é ajuizada, o objetivo do credor é conseguir que o devedor pague uma quantia anteriormente acordada entre as partes.

Não há, na pretensão, qualquer tipo de interesse líquido e certo decorrente de ato ilegal praticado por autoridade. Neste sentido, é a Súmula 269 do STF: ***“O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança”***.

Podemos resumir as situações que não podem ser objeto de mandado de segurança por meio do quadro a seguir:



6.3. AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A ação civil pública constitui um dos mais importantes instrumentos de controle das atividades da administração pública. Assim como ocorre com outros mecanismos aptos a ensejar o controle judicial, a possibilidade de ação civil pública encontra previsão no texto da Constituição Federal, que, em seu artigo 129, III, e respectivo § 1º, assim estabelece:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

Além disso, as disposições a serem observadas no âmbito da ação civil pública estão previstas na Lei n.º 7.347/1985.

O objetivo da ação civil pública é afastar ou evitar lesões a interesses coletivos e difusos, a exemplo do que ocorre com os danos causados ao meio ambiente, à ordem urbanística, à defesa do consumidor e à proteção do patrimônio histórico e cultural. Em tais situações, os danos causados não se restringem a um grupo de pessoas, mas, sim, a usuários indeterminados.

Em seu artigo 81, I, o Código de Defesa do Consumidor apresenta o conceito de interesses difusos como ***“os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato”***.

Os legitimados para a proposição de ação civil pública estão previstos no artigo 5º da Lei n. 7.347/1985:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I – o Ministério Público;

II – a Defensoria Pública;

III – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV – a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V – a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 01 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

No âmbito da ação civil pública, os órgãos legitimados, como forma de tutelar os bens e interesses coletivos ou difusos, poderão estabelecer compromissos de ajustamento de condutas, sendo que o seu descumprimento acarretará cominações, e o termo acordado possuirá a eficácia de título executivo extrajudicial.

E como os bens tutelados são relativos à coletividade como um todo, uma grande importância é dada à participação do Ministério Público. Dessa forma, quando não for o Ministério Público o responsável pela proposta da ação civil pública, deverá atuar, obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

Considerando que a Lei n. 7.347/1985 é silente quanto ao prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, o entendimento dos tribunais superiores, fazendo uso da analogia, é de que o prazo em questão deve ser o mesmo utilizado no âmbito da ação popular, ou seja, de cinco anos.

Neste sentido, é a posição do STJ, conforme se observa na decisão proferida no âmbito do Resp. 909446:

JURISPRUDÊNCIA

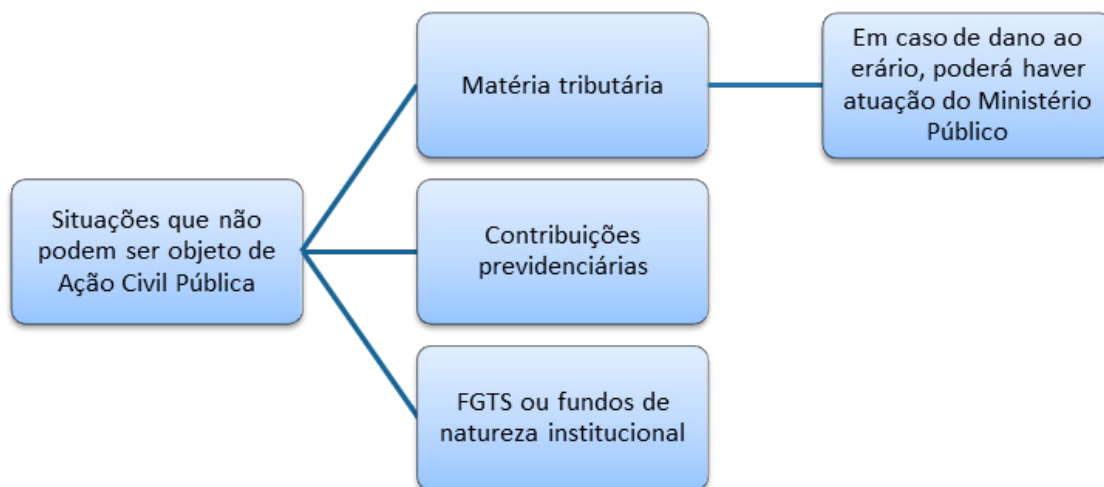
Assim, à míngua de previsão do prazo prescricional para a propositura da Ação Civil Pública, inafastável a incidência da analogia legis, recomendando o prazo quinquenal para a prescrição das Ações Cíveis Públicas, tal como ocorre com a prescritibilidade da Ação Popular, porquanto ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio.

Ainda que as situações que podem dar ensejo à impetração da ação civil pública sejam aquelas em que todo o interesse coletivo ou difuso esteja presente, três são as hipóteses, conforme previsão no artigo 1º, parágrafo único, da Lei n. 7.347/1985, em que tal instrumento não poderá ser utilizado, sendo elas relativas a tributos, contribuições previdenciárias e ao FGTS.

Art. 1º, Parágrafo Único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.

Salienta-se, no entanto, que as situações envolvendo matéria tributária não poderão ser objeto de ação civil pública quando forem relativas ao interesse de um determinado contribuinte. Em sentido oposto, quando estivermos diante de uma causa de natureza tributária que envolva toda a coletividade (tal como ocorre com o dano ao erário), a possibilidade de atuação do Ministério Público, por meio de ação civil pública, é plenamente viável.

Neste caso, o Poder Público tem o dever de gerir os interesses da coletividade, exercendo-o com base no princípio da indisponibilidade do interesse público. Consequentemente, em caso de dano ao erário (ainda que ocasionado por uma atuação particular), são os bens de toda a coletividade que estarão sendo lesados, dando ensejo à possibilidade de tutela dos interesses coletivos ou difusos.



Por fim, como forma de facilitar a visualização das espécies de controle judicial, relacionam-se abaixo as principais características da ação popular, do mandado de segurança e da ação civil pública.

	Ação popular	Mandado de segurança	Ação civil pública
Objetivo	Anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade da qual o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.	Proteção de direito líquido e certo, não amparado por <i>habeas corpus</i> ou <i>habeas data</i> , quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.	Tutela dos interesses coletivos e difusos
Prazo	5 anos	120 dias	5 anos
Legitimados	Qualquer cidadão, conceito que abrange os brasileiros com capacidade de votar e os portugueses equiparados.	Qualquer pessoa física ou jurídica	Ministério Público, Defensoria Pública, entes federativos, entidades da administração indireta e associações que atenderem aos requisitos legais.

6.4. HABEAS DATA

De acordo com a Constituição Federal, temos a seguinte previsão para o habeas data:

Art. 5º, LXXII – conceder-se-á habeas data:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Cuida-se o habeas data de um remédio constitucional que possui duas finalidades:

a) possibilitar o **acesso a informações pessoais do impetrante que estejam disponíveis em bancos de dados públicos**.

b) possibilitar que o particular **retifique seus dados**, quando este não preferir fazê-lo de forma sigilosa, judicial ou administrativamente.

São sujeitos ativos do habeas data qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira. Contudo, como a ação possui natureza personalíssima, é incabível o ajuizamento para o conhecimento ou ratificação de informações de terceiros.

Da mesma forma, o ajuizamento do habeas data apenas será possível quando a parte, comprovadamente, tiver obtido a negativa no âmbito administrativo.

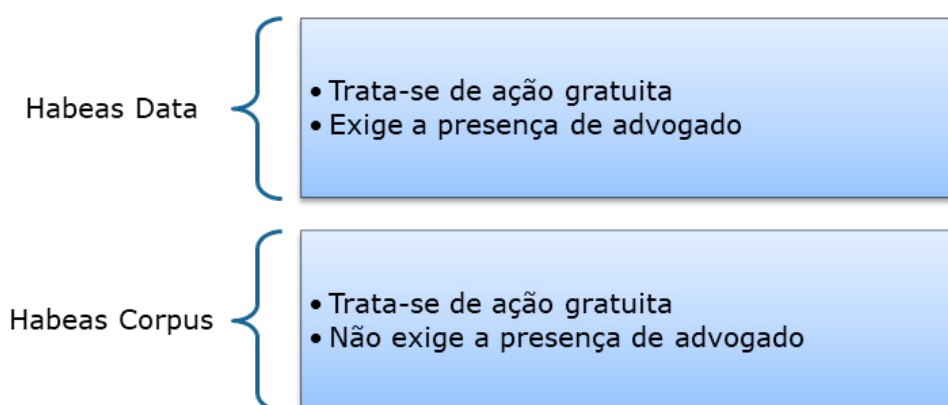
No polo passivo, podem figurar tanto entidades governamentais (pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta) quanto as demais instituições, entidades e pessoas jurídicas de direito público ou privado. O que é levado em conta na ação de habeas data **não é a personalidade jurídica (que pode ser de direito público ou privado)**, mas sim o **banco de dados de tais instituições, que obrigatoriamente deverá possuir caráter público**.

EXEMPLO

O habeas data poderá ser utilizado por um segurado do INSS que deseja retificar seus dados com o intuito de se aposentar. Neste caso, a ação terá como legitimado passivo uma autarquia federal. De igual forma, poderemos ter o habeas data para que o particular tenha acesso aos seus dados constantes no Serviço de Proteção ao Crédito, pessoa jurídica de direito privado.

Em ambos os casos, independentemente da personalidade jurídica das entidades, o banco de dados por elas mantido possui caráter público.

A ação de habeas data, tal como a ação de habeas corpus, é gratuita, sendo que **nenhum tipo de taxa ou custas judiciais poderá ser cobrado do impetrante**. Contudo, o particular deverá, ao contrário do que ocorre com o habeas corpus, contratar advogado para o respectivo ajuizamento.



6.5. MANDADO DE INJUNÇÃO

O mandado de injunção trata-se de um remédio constitucionalmente estabelecido. Assim, a previsão para a utilização encontra fundamento no texto da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 5º, LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

O **mandado de injunção** é um remédio destinado a suprir a falta de norma regulamentadora de dispositivo constitucionalmente previsto. Dessa forma, ainda que o direito esteja previsto na Constituição Federal, a ausência de regulamentação por parte do legislador infraconstitucional impede a produção de efeitos jurídicos para os particulares.

EXEMPLO

Estabelece a Constituição Federal, em capítulo destinado à Administração Pública, que “O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica” (art. 37, VII). Claramente, percebe-se que estamos diante de um direito que, para ser exercido pelos servidores públicos, carece de regulamentação por meio de lei. E, como não há, até o momento, lei regulamentando o assunto, o remédio que deve ser utilizado para sanar a omissão legislativa é o mandado de injunção.

Salienta-se, contudo, que a utilização do mandado de injunção apenas é possível quando a omissão se tratar de direito previsto na Constituição Federal. Como consequência, a falta de regulamentação de direitos previstos em lei (que deve ser feita por meio de decretos regulamentares) não enseja a utilização do mandado de injunção.

Sobre os efeitos da decisão proferida no âmbito dos mandados de injunção, duas teorias merecem destaque: a **concretista** e a **não concretista**.

De acordo com a **teoria não concretista**, o Poder Judiciário, quando incitado a manifestar-se sobre uma omissão, pode apenas reconhecer que houve uma inércia por parte do Poder Público, dando ciência de sua decisão ao respectivo órgão responsável pela omissão.

Não pode o Poder Judiciário, de acordo com esta teoria, obrigar o Poder Legislativo a legislar, tampouco garantir o direito àqueles que estão sendo lesados pela omissão legislativa.

A **teoria concretista**, em sentido oposto, afirma que o Poder Judiciário, ao analisar os mandados de injunção, deve, uma vez reconhecida a omissão legislativa, possibilitar a efetivação desses direitos, ainda que não haja norma regulamentando o dispositivo constitucional. A teoria concretista divide-se, ainda, em **geral** e **individual**.

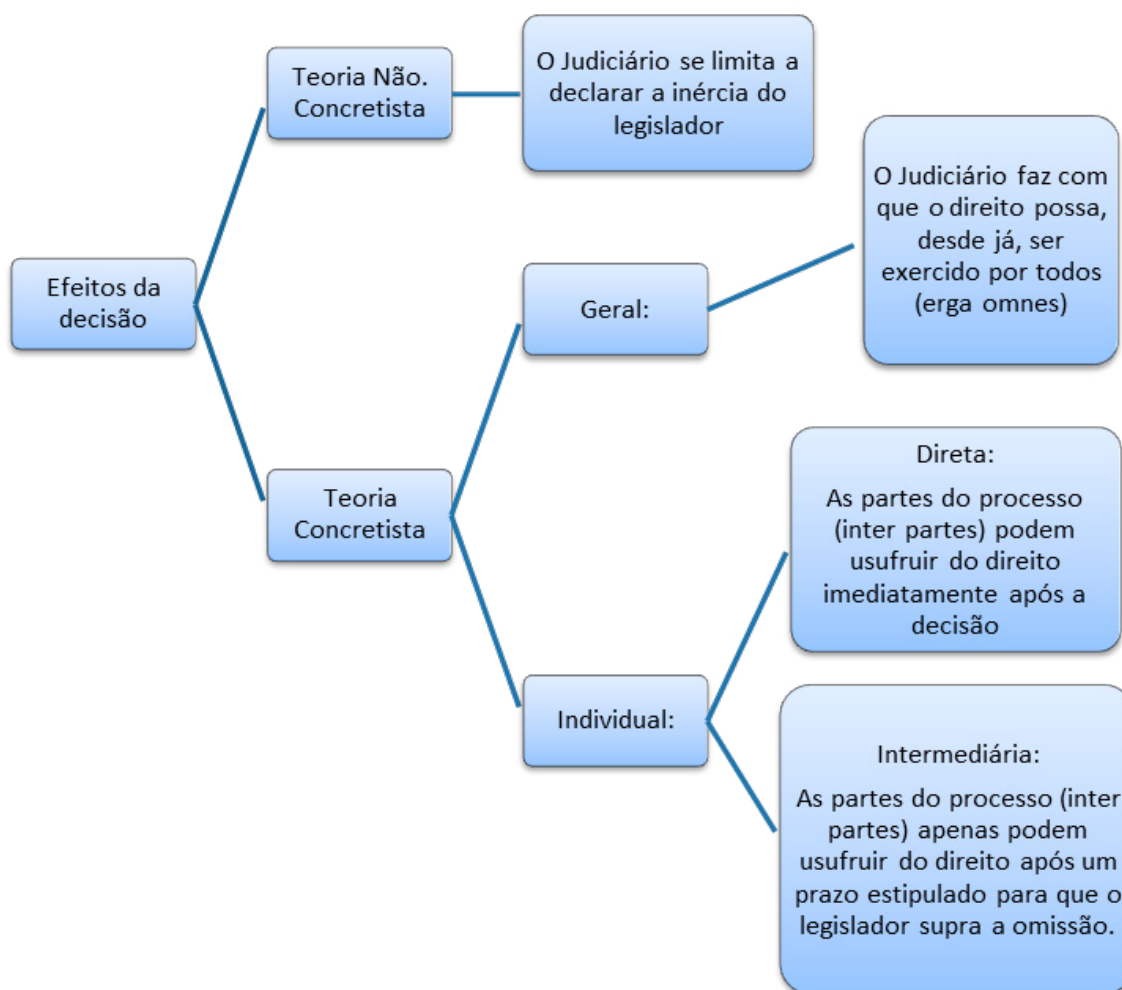
Por meio da **teoria concretista geral**, a decisão do Poder Judiciário deve ter efeitos **erga omnes**, ou seja, possibilitar, desde já, que todas as pessoas alcançadas pelo direito em questão possam fazer uso de seus efeitos.

Já a **teoria concretista individual** afirma que as decisões do Poder Judiciário, no âmbito do mandado de injunção, apenas alcançam as partes do processo (efeitos **inter partes**) e não toda a população. Esta teoria pode, ainda, ser dividida em **direta** e **intermediária**.

Na **teoria concretista individual direta**, o Poder Judiciário, ao julgar uma omissão por meio de mandado de injunção, decide que as partes do processo devem fazer uso do direito em questão imediatamente, utilizando, se for o caso, até mesmo a analogia com outras normas.

Na **teoria concretista individual intermediária**, o Poder Judiciário reconhece que há uma omissão e que as partes do processo devem fazer jus a esse direito. Contudo, em vez de já efetivar o direito pleiteado, o Judiciário intima o órgão responsável pela omissão para que, dentro de um prazo definido, supra a omissão legislativa. Não havendo a edição da norma, aí sim o Poder Judiciário irá fixar as condições para que o direito possa ser exercido.

Tais teorias e subdivisões ficam muito mais fáceis de visualizar por meio do seguinte quadro sinótico:



Atualmente, a teoria que vigora em nosso ordenamento, sendo a utilizada pelo STF, é a concretista geral.

São **legitimados (sujeitos ativos)** para a proposição do mandado de injunção todas as pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de serem nacionais ou estrangeiras.

Como contrapartida, os **sujeitos passivos** são as autoridades públicas que causaram a omissão legislativa mediante a não edição de uma norma regulamentadora de direitos constitucionalmente previstos.

RESUMO

Basicamente, o nosso Estado democrático é formado por três Poderes, sendo eles o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Essa divisão foi proposta de forma que **cada Poder pudesse exercer suas atribuições de maneira autônoma, dando origem a um dos mais importantes postulados do nosso ordenamento, que é o princípio da separação dos poderes.**

A ideia do constituinte foi justamente estabelecer um sistema em que, embora cada Poder tivesse autonomia para tomar todas as decisões necessárias, essa liberdade **não poderia implicar condutas que contrariassem a própria finalidade para a qual os Poderes foram instituídos.**

Em outras palavras, a Constituição estabelece **atividades típicas para cada um dos Poderes**, mas deixa claro que é competência dos demais o **controle e a fiscalização dessas atividades**. Assim, a atividade típica do Poder Judiciário é julgar, a do Poder Legislativo é legislar e fiscalizar, e a do Poder Executivo é administrar.

Executivo	• Executar as leis e as atividades administrativas
Legislativo	• Criar novas leis e fiscalizar a atividade pública
Judiciário	• Julgar as leis frente aos casos concretos ou abstratos

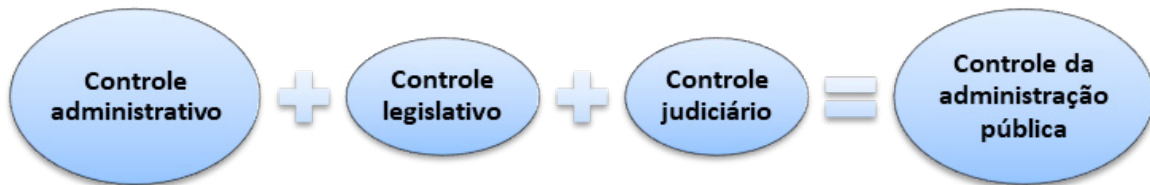
No entanto, ainda que a regra seja a de que cada poder desempenha suas atividades **típicas**, temos que **todos** os poderes exercem, de forma **atípica**, as atividades originariamente atribuídas aos demais poderes.

Com isso, chegamos à conclusão de que **existe atividade administrativa no âmbito dos três poderes**. Com relação ao Poder Executivo, trata-se de atividade típica, ao passo que, nos demais poderes, cuida-se de atividade atípica.

E, como toda atividade administrativa precisa ser controlada, podemos afirmar que **a atuação dos três poderes, quando no exercício da atividade administrativa, é o objeto de estudo do controle da administração pública.**

O controle da administração pública pode ser entendido como **a soma de todas as atividades, internas e externas**, que têm como objetivo **garantir a preservação do interesse público e assegurar que as funções administrativas estão sendo desempenhadas de acordo com a lei.**

O controle da administração pública é um gênero do qual fazem parte as espécies controle administrativo, controle legislativo e controle judicial, conforme se observa, de maneira mais didática, por meio do gráfico a seguir:

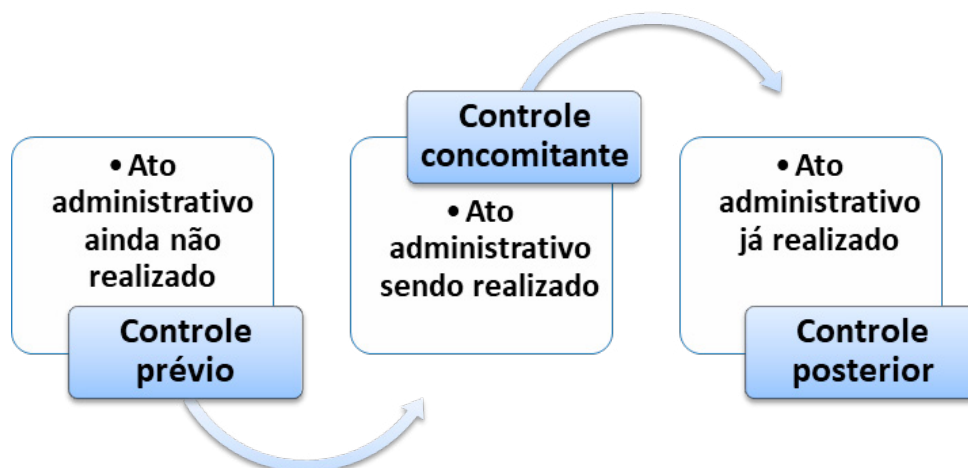


O controle da administração pública **pode ser classificado de acordo com diferentes aspectos**. Por meio desses critérios de classificação, conseguimos encontrar importantes definições para entendermos como o controle efetivamente é exercido, seja pelos três poderes, seja pela população diretamente interessada.

Os critérios utilizados para a classificação do controle da administração pública são relativos **ao momento, à origem, ao aspecto e à amplitude**.

Quando ao momento	Prévio, concomitante e posterior
Quanto à origem	Interno, externo e popular
Quanto ao aspecto	Legalidade e mérito
Quanto à amplitude	Hierárquico e finalístico

Conforme o **momento em que é exercido, o controle pode ser prévio, concomitante ou posterior**.



O **controle prévio**, também conhecido como controle *a priori*, é aquele que é exercido antes da prática ou da conclusão do ato administrativo.

O **controle concomitante ou sucessivo** é aquele que é exercido durante a execução do ato administrativo, acompanhando, por isso, a sua realização.

Controle posterior, subsequente ou corretivo é aquele que é exercido posteriormente à prática do ato administrativo.

Quanto à origem, o controle pode ser **interno, externo e popular**.

O **controle interno**, como o próprio nome sugere, é aquele realizado no âmbito do mesmo poder, seja por meio de órgão integrante da relação hierárquica, seja por meio de órgão especializado integrante da estrutura do mesmo poder.

O **controle externo**, por sua vez, é aquele exercido por um poder sobre os atos administrativos praticados pelos demais poderes. O fundamento para sua realização, conforme afirmado anteriormente, é a possibilidade de todos os Poderes da República fazerem uso da função administrativa.

Por fim, temos o **controle popular**, classificação doutrinária que leva em conta o princípio da indisponibilidade do interesse público.

De acordo com o aspecto controlado, temos dois tipos de controle: **de mérito e de legalidade**.

O **controle de legalidade** é aquele que tem como objetivo verificar se o ato foi praticado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Para exercê-lo, é necessário fazer a comparação entre o ato praticado e a norma que regula as relações entre a administração pública e seus administrados.

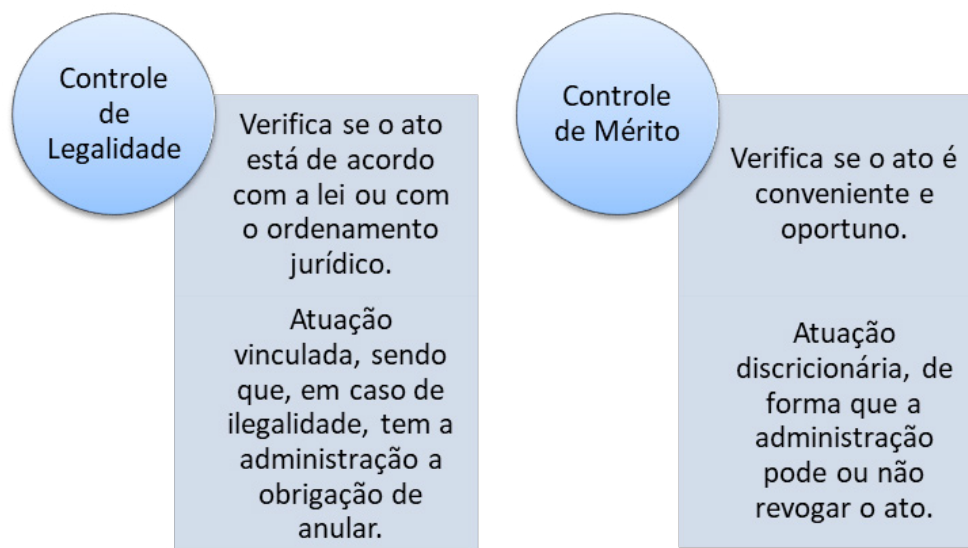
Tal forma de controle pode ser exercida **pela própria administração pública que praticou o ato (situação em que estaremos diante do controle interno e da autotutela) ou pelos Poderes Judiciário e Legislativo, situações em que restará caracterizado o controle externo**. O controle de legalidade, dessa forma, pode ser exercido de forma interna ou externa. No âmbito da autotutela, a administração **deve anular seus próprios atos quando verificar que estes apresentam vícios relativos à legalidade ou à legitimidade**.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 473 – STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O **controle de mérito** é aquele em que a administração pública (e apenas esta) verifica se os atos administrativos foram editados com conveniência e oportunidade. Frisa-se, no entanto, que existe administração pública no âmbito dos três Poderes, de forma que todos eles, ao exercer a atividade administrativa, possuem a prerrogativa de revogar os seus próprios atos.

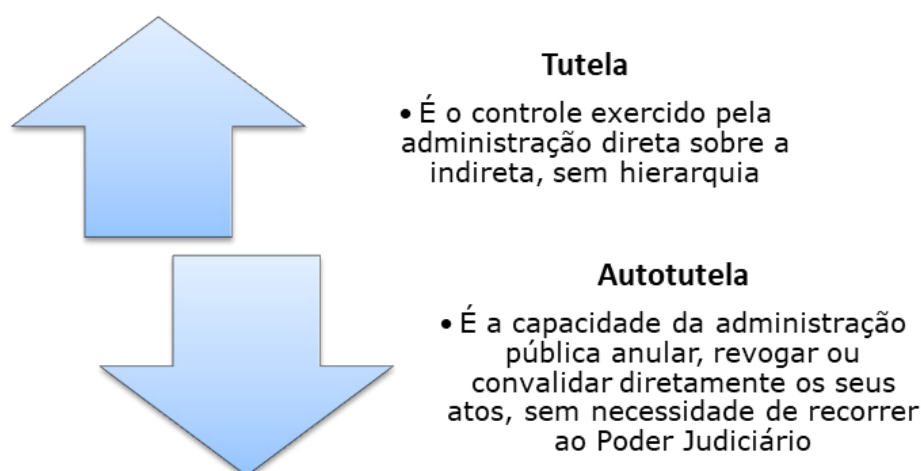


Quanto à amplitude, o controle pode ser classificado em **hierárquico e finalístico**.

O **controle hierárquico** é aquele existente no âmbito das relações hierárquicas, decorrendo, por isso, da subordinação.

O **controle finalístico**, por sua vez, é exercido pela administração direta sobre as entidades da administração indireta.

Não podemos confundir a tutela com o princípio da autotutela. Enquanto a autotutela confere à administração as prerrogativas de anular ou revogar seus próprios atos, a tutela confere à administração direta a possibilidade de fiscalizar e controlar se as entidades integrantes da administração indireta estão desempenhando regularmente as atividades para as quais foram criadas.



O **controle administrativo** pode ser conceituado como o conjunto de todas as atividades realizadas pelo Poder Executivo (e pelos demais Poderes, quando no exercício da função administrativa), destinadas a verificar a legalidade ou o mérito de seus atos.

Os **recursos hierárquicos administrativos** dividem-se em **próprios** e **impróprios**.

O **recurso hierárquico próprio**, ou simplesmente recurso hierárquico, é aquele que é dirigido à autoridade ou ao órgão imediatamente superior dentro da mesma pessoa jurídica em que o ato foi praticado. Como o próprio nome sugere, para estarmos diante desse tipo de recurso, faz-se necessária a existência de uma relação hierárquica, pautada na subordinação e sem a necessidade de previsão legal para a sua admissibilidade.

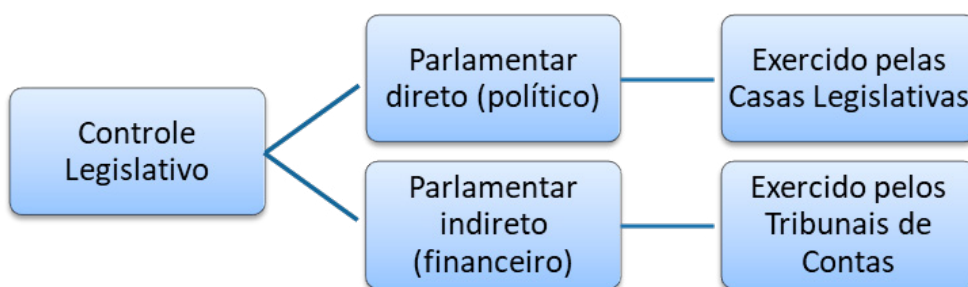
Já o **recurso hierárquico impróprio** é aquele que, **a contrário sensu**, não é dirigido a uma autoridade imediatamente superior. Os destinatários do recurso impróprio são pessoas com as quais não há relação hierárquica.

Ao contrário do que ocorre com o recurso próprio, o recurso impróprio, por não se tratar de uma relação de hierarquia e subordinação, depende obrigatoriamente de lei para sua utilização. Nota-se, assim, que o motivo da utilização do termo “impróprio” está relacionado à ausência de hierarquia quando de seu exercício.

O **controle legislativo** é aquele exercido **por alguma das casas legislativas sobre os atos do Poder Executivo do respectivo ente federativo**. Ao contrário do controle administrativo, que é interno, o controle legislativo caracteriza-se justamente por ser um controle externo.

Quando exercido em relação à sua própria atividade administrativa, o Poder Legislativo estará praticando, atipicamente, a função administrativa e, por isso mesmo, estaremos diante de controle administrativo. Quando praticado no âmbito da função típica do Poder Legislativo, estaremos diante de controle externo, que é aquele exercido por um Poder da República sobre os demais.

O controle legislativo **é também conhecido como controle parlamentar, podendo ser exercido de forma direta ou indireta**.



O **controle político**, também chamado de controle parlamentar direto, é aquele exercido, **no âmbito de cada ente federativo, pelas respectivas casas legislativas**. Trata-se de um controle que só pode ser exercido nas hipóteses previstas na Constituição Federal.

Uma atenção especial deve ser dada às **comissões parlamentares de inquérito (CPI)**, uma vez que tais comissões, ainda que constituídas em caráter temporário e com a finalidade de apurar um fato certo, possuem, de acordo com a Constituição Federal, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Nesse sentido, uma série de prerrogativas é conferida às CPIs para que estas possam melhor desempenhar suas atividades.

As CPIs podem	As CPIs não podem
Determinar a quebra do sigilo fiscal, bancário e de dados (informações pretéritas, já produzidas).	Determinar a interceptação telefônica (informações inéditas, ainda não produzidas).
Determinar a quebra do sigilo bancário.	Determinar a busca e apreensão domiciliar
Determinar a quebra de dados telefônicos (informações pretéritas, já produzidas).	Determinar a ordem de prisão.
Realizar a prisão em flagrante.	Determinar a indisponibilidade dos bens (bloqueio).
Realizar todas as diligências que entender necessárias.	Determinar a prisão preventiva.
Convocar autoridades e testemunhas para prestar depoimentos.	Quando federais, investigar fatos decorrentes de outros entes federativos.

O **controle financeiro, ou controle parlamentar indireto, é aquele exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio dos Tribunais de Contas**. Esses órgãos são cortes especializadas que possuem uma relação de vinculação com o Poder Legislativo, não havendo que se falar em hierarquia.

Assim, os Tribunais de Contas, ainda que auxiliem o Congresso Nacional no exercício do controle legislativo, **são autônomos para tomar as decisões que entenderem necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional**.

É a Constituição Federal que estabelece as competências atribuídas ao Tribunal de Contas da União. Tais competências, assim como ocorre com as demais atividades de controle, devem ser aplicadas, por simetria, aos demais entes federativos. Assim, as Constituições Estaduais, bem como as respectivas Leis Orgânicas, não podem criar outras formas de controle que sejam simetricamente iguais às previstas na Constituição Federal.

Compete ao Tribunal de Contas da União e, conseqüentemente, aos respectivos Tribunais e Cortes de Contas Estaduais ou Municipais as seguintes competências, que devem ser adaptadas no âmbito dos demais entes federativos:

- a) **apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias** a contar de seu recebimento;
- b) **julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal**, e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- c) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão**, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, **ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório**;

d) realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário**, e demais entidades administrativas;

e) **fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe**, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

f) **fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres**, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

g) **prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões**, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de auditorias e inspeções realizadas;

h) **aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei**, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

i) assinar prazo para que o órgão ou entidade **adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei**, se verificada ilegalidade;

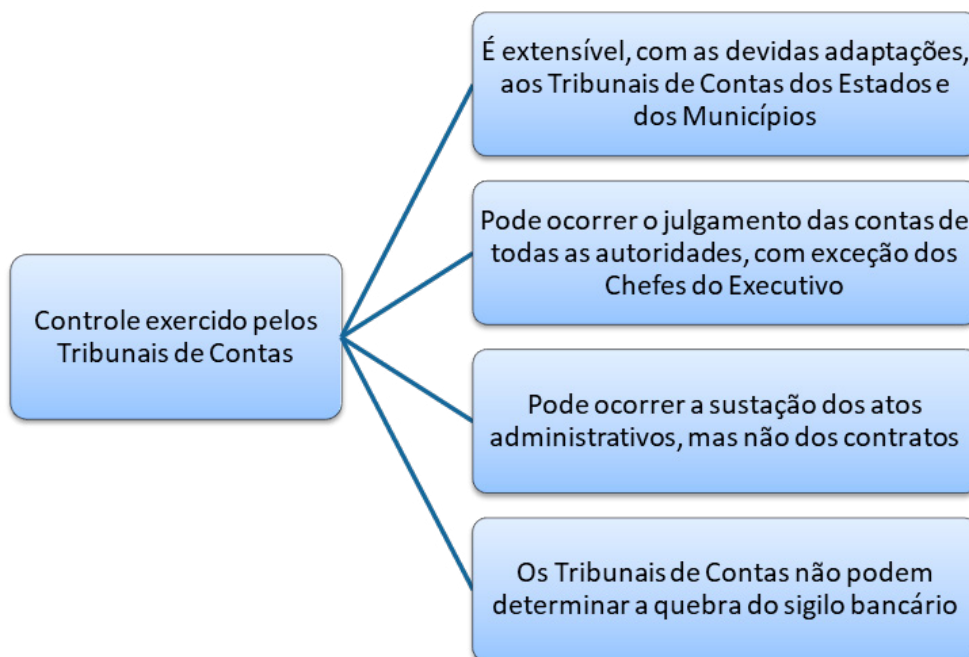
j) **sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado**, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

k) **representar ao Poder competente** sobre irregularidades ou abusos apurados.

Os Tribunais de Contas possuem competência **tanto para julgar quanto para apreciar as contas**. Quando as contas que estiverem sendo analisadas forem relativas às **autoridades e administradores públicos, o TCU pode proceder à respectiva apreciação e julgamento**. Em sentido oposto, quando as contas objeto de análise forem as do **Presidente da República, a possibilidade de o TCU se restringir à apreciação, sendo competente para o seu julgamento o Congresso Nacional**.

Situação semelhante ocorre com a **possibilidade de os Tribunais de Contas determinarem a sustação de um ato ou contrato administrativo**. Com relação aos atos administrativos, que são manifestações de vontade unilateral do Poder Público, a competência para determinar a sustação é exercida, de forma direta, pelo respectivo tribunal. Nos contratos administrativos, por sua vez, que são caracterizados pela manifestação de vontade bilateral, a competência para a sustação pode ser exercida apenas por meio do Congresso Nacional ou da respectiva Casa Legislativa.

Tribunal de Contas	Casas legislativas
Julga as contas dos administradores públicos.	Julga as contas dos chefes do Poder Executivo
Pode sustar os atos administrativos.	Pode sustar os contratos administrativos.



O controle judicial pode ser entendido como o controle de **legalidade** por meio do qual o Poder Judiciário, mediante provocação, avalia tanto os atos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo quanto os seus próprios atos.

Em nosso ordenamento jurídico, vigora o princípio da unicidade de jurisdição, sendo que **o Poder Judiciário detém o monopólio da função jurisdicional com capacidade de trânsito em julgado**. Isso significa que todas as causas, ainda que sejam objeto de uma série de recursos no âmbito administrativo, podem, se houver interesse de alguma das partes, ser levadas à análise do Poder Judiciário.

O controle judicial é exercido pelo Poder Judiciário

Que depende de provocação para poder exercê-lo

Trata-se de um controle de legalidade

Exercido no âmbito dos três Poderes

Não há uma lista exaustiva de ações cabíveis

O Poder Judiciário é o único que julga e faz coisa julgada

No âmbito do controle judicial, **cabe ao Poder Judiciário a apreciação da legalidade dos atos administrativos praticados por todos os poderes.**

Quando a prática do ato ocorrer no âmbito do próprio Poder Judiciário, estaremos diante do exercício da **função atípica de administrar, constituindo o ato de controle, que é materializado por meio da anulação, em medida de caráter interno.** Quando, entretanto, o ato for praticado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, **estaremos diante de uma forma de controle externo, uma vez que é incidente por meio de um Poder sobre os demais.**

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (IGEDUC/ACI/PREF CALÇADO/2026) O sistema de controle da Administração Pública brasileira é estruturado de forma a abranger diferentes instâncias e atores, visando assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da gestão. O controle interno, o controle externo e o controle social atuam de maneiras distintas, mas complementares. Assim, analise as afirmativas a seguir.

I – O controle interno é exercido no âmbito do mesmo Poder, de forma integrada, tendo como uma de suas finalidades apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme preceitua o Art. 74 da Constituição Federal.

II – O controle externo é exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos que utilizem recursos públicos, não possuindo, contudo, competência para sustar contratos.

III – O controle social é exercido exclusivamente por meio de audiências públicas realizadas durante a elaboração da LDO e LOA, não havendo outros mecanismos formais de participação popular na fiscalização.

Está correto o que se afirma em:

- a) I apenas.
- b) I, II e III.
- c) I e II apenas.
- d) II e III apenas.

002. (FUNDATEC/CTSP/BM RS/2026) Luana, cidadã brasileira, indignada com um ato que entende lesivo ao patrimônio histórico do município de São Tiago, deseja ajuizar uma ação com fundamento constitucional para controlar tal ato. Qual instrumento de controle da Administração Pública ela pode utilizar?

- a) Ação civil pública.
- b) Mandado de segurança.
- c) Habeas corpus.
- d) Ação de improbidade administrativa.
- e) Ação popular.

003. (FGV/TAD/TCE-RR/2025) Considere uma situação hipotética em que o Poder Judiciário estadual anule determinado ato administrativo emanado do Governador, após análise e constatação de sua nulidade.

Nesse caso, estamos diante de um exemplo do seguinte tipo de controle existente na Administração Pública:

- a) controle interno.
- b) controle externo.
- c) controle social.
- d) controle societal.
- e) controle legislativo.

004. (SELECON/ACI/PREF BARRA DO GARÇAS/2025) O controle da Administração Pública, bem como suas modalidades, podem ser classificados com base em diversos critérios. Quando mencionamos classificação quanto à origem, pode-se dizer que caracteriza-se como controle:

- a) interno a sustação pelo Legislativo de decretos do Executivo
- b) interno a anulação de ato do executivo por uma decisão judicial
- c) externo a auditoria realizada pelo TCU sobre contratos celebrados pelo Executivo
- d) externo um responsável por uma entidade pública que decide cancelar uma ação feita por um gerente que está sob sua autoridade

005. (CEBRASPE/CESPE/AAMB/IBAMA/PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL/2025) Acerca da organização e do controle da administração pública, dos poderes administrativos e de modalidades de licitação, julgue o item subsecutivo.

O controle interno da administração pública pode ser exercido por um órgão sobre os próprios atos ou pelo respectivo tribunal de contas, ficando o controle externo a cargo do Poder Judiciário.

006. (CEBRASPE/CESPE/TJ/STM/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) No que concerne ao controle da administração pública, julgue o próximo item.

O controle administrativo restringe-se à conformação dos atos internos de cada Poder, sob a perspectiva exclusiva da conveniência para a administração.

007. (CEBRASPE/CESPE/ANA TEC/SUSEP/CONTABILIDADE PÚBLICA/2025) No que se refere ao controle da administração pública, julgue o item a seguir.

O controle interno da administração pública é exercido por órgãos externos e independentes, como os tribunais de contas, com o objetivo de assegurar a probidade na gestão dos recursos públicos.

008. (CEBRASPE/CESPE/ANA TEC/SUSEP/CONTABILIDADE PÚBLICA/2025) No que se refere ao controle da administração pública, julgue o item a seguir.

O controle da administração pública, em sua essência, visa garantir a conformidade dos atos administrativos com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, para a proteção do interesse público e dos direitos dos cidadãos.

009. (CEBRASPE/CESPE/TEFC/TCU/2025) Caio apresentou requerimento administrativo perante determinada autarquia federal. No exercício de seu cargo comissionado, João, autoridade competente para a prática do ato, manteve-se inerte, gerando, assim, prejuízo a Caio, que, então, ajuizou ação judicial, requerendo indenização pelo prejuízo causado em virtude da omissão de João.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Se Caio promover ação judicial de obrigação de fazer em face da autarquia federal com o objetivo de ser providenciada a resposta ao requerimento apresentado na esfera administrativa, essa medida, caso julgada procedente, resultará em controle administrativo.

010. (CEBRASPE/CESPE/TEFC/TCU/2025) Acerca do conceito, tipos e formas de controle, julgue o item a seguir.

O controle concomitante ocorre durante a execução de um ato ou processo administrativo, tendo como principal vantagem a possibilidade de correção de rumos antes da sua finalização, o que minimiza danos e irregularidades.

011. (CEBRASPE/CESPE/TEFC/TCU/2025) Acerca do conceito, tipos e formas de controle, julgue o item a seguir.

O controle de mérito, também conhecido como controle de conveniência e oportunidade, é diretamente exercido tanto pelo controle interno quanto pelo controle externo, sendo-lhe pertinente a revisão de atos discricionários da administração pública.

012. (CEBRASPE/CESPE/AJ/TRT 10/JUDICIÁRIA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) Em relação aos agentes públicos, aos atos administrativos e ao controle da administração pública, julgue o item a seguir.

A anulação de um ato administrativo pela própria administração pública, quando constatada alguma ilegalidade, configura forma de controle interno cuja realização independe de provocação.

013. (CEBRASPE/CESPE/ANA TEC/SUSEP/CONTABILIDADE PÚBLICA/2025) No que se refere ao controle da administração pública, julgue o item a seguir.

Os sistemas de controle interno de cada Poder da União (Executivo, Legislativo e Judiciário) são uniformes e seguem as mesmas diretrizes estabelecidas por um órgão centralizador para garantir a padronização dos procedimentos de fiscalização.

014. (CEBRASPE/CESPE/ADM/FUB/2025) No que concerne ao controle da administração pública e à improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida somente pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e pelo Poder Judiciário.

015. (FUNCERN/TECNO/IF PE/GESTÃO PÚBLICA/2025) Durante auditoria em obras públicas financiadas pela União, a Controladoria-Geral da União analisou a regularidade de contratos administrativos firmados por um ministério, enquanto o Tribunal de Contas da União realizou inspeções técnicas e expediu determinações aos gestores. Essas atuações demonstram, respectivamente, o exercício do

- a) controle administrativo e do controle judicial.
- b) controle interno e do controle judicial.
- c) controle externo e do controle interno.
- d) controle interno e do controle administrativo.
- e) controle interno e do controle externo.

016. (FUNCERN/TECNO/IF PE/GESTÃO PÚBLICA/2025) Na execução de um contrato de obras públicas, engenheiros da Administração fiscalizam periodicamente o andamento do serviço, verificando a conformidade técnica das etapas concluídas e orientando ajustes em tempo real. A situação exemplifica o controle

- a) social.
- b) posterior.
- c) legislativo.
- d) concomitante.
- e) prévio.

017. (FAFIPA/ANA FT/PREF JAGUAPITÃ/2025) Considere uma situação hipotética em que a Câmara Municipal anula ou suspende determinado ato administrativo do Prefeito, após análise e constatação de irregularidades. Nesse caso, assinale alternativa que indica CORRETAMENTE o tipo de controle exercido.

- a) Controle interno.
- b) Controle jurisdicional.
- c) Controle externo.
- d) Controle social.

018. (CEV UECE/TEC RJ/PGE CE/ADMINISTRAÇÃO/2025) As prestações de contas anuais do Governador do Estado são julgadas pelo(a)

- a) Assembleia Legislativa do Estado, mediante parecer prévio da Controladoria-Geral do Estado.
- b) Assembleia Legislativa do Estado, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
- c) Assembleia Legislativa do Estado, mediante parecer de sua Comissão de Finanças e Controle.
- d) Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio do Ministério Público de Contas.
- e) Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio do Órgão Central de Controle Interno.

019. (CEV UECE/TEC RJ/PGE CE/ADMINISTRAÇÃO/2025) No âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência

- a) à Assembleia Legislativa do Estado.
- b) à Controladoria Geral do Estado.
- c) ao Gabinete do Governador.
- d) à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.
- e) ao Tribunal de Contas do Estado.

020. (FGV/ANA/MPE RJ/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) Após regular processo licitatório, o Poder Executivo do Município Sigma celebrou contrato administrativo com a sociedade empresária Beta, que iniciou a execução do respectivo objeto. Em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas, constatou-se a existência de uma possível fraude no processo licitatório, em razão de conluio entre agentes públicos e representantes de Beta. Em situações dessa natureza, à luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que o Tribunal de Contas tem competência para

- a) declarar a nulidade do contrato.
- b) representar ao Ministério Público, para que determine a sustação do contrato.
- c) comunicar à Assembleia Legislativa o resultado da inspeção, órgão que pode sustar o contrato.
- d) reconhecer a ilicitude da licitação, o que, por via reflexa, acarreta a desconstituição do contrato.
- e) determinar ao Poder Executivo de Sigma que exonere os agentes públicos que realizaram o conluio.

021. (SELECON/2025/OFICIAL/PM SE/COMBATENTE) O controle dos atos administrativos pode ser feito em diferentes esferas. No âmbito jurisdicional, o instrumento judicial que pode ser proposto pelo cidadão e o permite controlar a legalidade de atos administrativos e proteger o patrimônio público, o meio ambiente, a moralidade administrativa e o patrimônio histórico e cultural é:

- a) a Ação Popular
- b) o Habeas Corpus
- c) a Ação Civil Pública
- d) a Ação de Improbidade

022. (CEPUERJ/TUS/UERJ/DENTISTA/CIRURGIÃO DENTISTA/2025) Após aprovação em concurso público de provas e títulos e apresentação de toda a documentação necessária à nomeação, o Superintendente de Gestão de Pessoas da UERJ se recusa a nomear a pessoa aprovada. O remédio constitucional que tem como escopo proteger o direito líquido e certo dessa pessoa, nesse caso, é:

- a) habeas data
- b) habeas corpus
- c) mandado de injunção
- d) mandado de segurança

023. (IBAM/AUX AP/IPC ARRAIAL DO CABO/2025) O controle da Administração Pública pode se dar de diferentes formas. O controle exercido pelo Poder Judiciário, mediante provocação, com vistas a assegurar a legalidade dos atos administrativos, denomina-se:

- a) controle interno
- b) controle externo
- c) controle social
- d) controle administrativo

024. (QUADRIX/FISC/CORE SP/2025) Determinado tipo de controle da Administração Pública é realizado pelo Poder Judiciário, que garante que a atuação administrativa respeite a lei, sendo possível o julgamento das ações que envolvam a Administração Pública e a anulação dos atos ilegais. Com base nessa informação, assinale a opção que apresenta a denominação desse tipo de controle.

- a) jurisdicional
- b) administrativo
- c) legislativo
- d) social
- e) híbrido legislativo-social

025. (FGV/ANA LEG/ALETO/AUDITORIA E CONTROLE INTERNO/2024) Quanto ao controle da Administração Pública, assinale a afirmativa correta.

- a) Uma das características do controle da Administração Pública no Brasil é a sua codificação, o que conduz a maior integração entre sistemas.
- b) O controle da Administração Pública decorre da formação do Estado democrático de direito e visa restringir excessos daqueles que operam a máquina estatal.
- c) Um dos princípios que alicerçam o controle da Administração Pública é a disponibilidade do interesse público.
- d) O controle da atividade estatal ocorre por provocação, carecendo da iniciativa do particular para retirar-lhe da inação ou de parlamentar no exercício da função fiscalizatória.
- e) O princípio da prestação de contas, que cinge o controle estatal, abrange os gestores públicos e os órgãos da Administração Pública, não cabendo ao particular que atua junto à Administração.

026. (FGV/AJ/TRF 1/APOIO ESPECIALIZADO/CONTABILIDADE/2024) O controle da administração pública visa, fundamentalmente, a que o procedimento administrativo, na realização das atividades do Estado, ocorra de forma regular e adequada, buscando-se evitar atos ilegais ou com desvio de finalidade. As atividades de controle podem ser realizadas em diferentes momentos da atividade administrativa: prévio, concomitante e a posteriori. Um exemplo de controle realizado a posteriori é:

- a) acompanhamento da execução contratual quanto ao exato cumprimento de suas disposições;
- b) controle da autoridade administrativa sobre os atos praticados por seus subordinados;
- c) necessidade de autorização legal para realização de operações de crédito;
- d) realização de auditorias e inspeções para acompanhamento da execução orçamentária;
- e) registro de empenho para realização de uma despesa.

027. (CESGRANRIO/BACEN/ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/"SEM ESPECIALIDADE"/2009) A respeito do controle da Administração Pública, analise as proposições abaixo.

I - No exercício do controle externo, os Tribunais de Contas têm competência para sustar a execução de atos administrativos eivados de ilegalidade.

II - Os atos administrativos compostos não são passíveis de controle pela própria Administração Pública, mas podem ter seu mérito examinado pelos órgãos do Poder Judiciário.

III - A Administração Pública pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade.

É (São) correta(s) APENAS a(s) proposição(ões)

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e II.
- e) I e III.

028. (CESGRANRIO/ADV/CEF/2012) O Tribunal de Contas da União (TCU), ao examinar uma Tomada de Contas Especial, identificou a ocorrência de irregularidade geradora de dano ao erário devidamente quantificado.

Considerando-se que o responsável pela irregularidade e pelo dano ao erário já foi notificado para manifestar-se nos autos e que suas razões de defesa foram rejeitadas, o TCU deverá

- a) comunicar o fato imediatamente ao Ministério Público Federal, a fim de que seja ajuizada a competente ação de ressarcimento, uma vez que o TCU não tem competência para imputar o débito ao gestor responsável.
- b) comunicar o fato imediatamente à Advocacia-Geral da União, a fim de que seja ajuizada a competente ação de ressarcimento, uma vez que o TCU não tem competência para imputar o débito ao gestor responsável.

- c) julgar irregulares as contas do gestor responsável, cabendo ao próprio TCU promover a ação de ressarcimento por dano causado ao erário.
- d) julgar irregulares as contas do gestor responsável, imputando-lhe o débito apurado, em decisão dotada de eficácia executiva.
- e) remeter o processo à Controladoria-Geral da União, para que julgue as respectivas contas e aplique ao responsável as sanções previstas em lei, dentre as quais multa proporcional ao dano ao erário.

029. (CESGRANRIO/ASS ADM/UNIRIO/2019) Um cidadão deseja comunicar que um certo servidor público está exercendo de forma negligente o cargo que ocupa.

Nos termos da Constituição Federal, a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente a disciplina contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública, através de uma

- a) delação
- b) representação
- c) notificação
- d) acusação
- e) indicação

030. (CESGRANRIO/PROF JR/LIQUIGÁS/AUDITORIA/2018) No denominado controle jurisdicional, é assente que não se pode substituir o administrador quanto ao aspecto da decisão mais conveniente.

Isso restringe o âmbito de atuação dessa espécie de controle à

- a) legalidade
- b) oportunidade
- c) reanálise
- d) modificabilidade
- e) primazia

031. (CESGRANRIO/AGC/EPE/ADMINISTRAÇÃO GERAL/2014) No controle dos atos administrativos realizados pelo Poder Judiciário, deve ocorrer a sua circunscrição quanto ao aspecto da

- a) legalidade
- b) vinculação
- c) finalidade
- d) motivação
- e) discricionariedade

032. (CESGRANRIO/PPNS/PETROBRAS/DIREITO/2012) Contra o ato da administração pública que contrariar enunciado de súmula vinculante, o uso da reclamação somente será admitido após o esgotamento das vias administrativas.

PORQUE

O princípio da jurisdição una ou inafastabilidade do controle jurisdicional não tem aplicação nas causas que envolvem a Administração Pública.

Analisando-se as afirmações acima, conclui-se que

- a) as duas afirmações são verdadeiras, e a segunda justifica a primeira.
- b) as duas afirmações são verdadeiras, e a segunda não justifica a primeira.
- c) a primeira afirmação é verdadeira, e a segunda é falsa.
- d) a primeira afirmação é falsa, e a segunda é verdadeira.
- e) as duas afirmações são falsas.

033. (CESGRANRIO/PESQ TIAE/INEP/"SEM ÁREA"/2008) Os atos administrativos caracterizados como discricionários NÃO estão sujeitos ao controle judicial em relação a

- a) atendimento de sua finalidade.
- b) competência do agente.
- c) cumprimento de forma prevista em lei.
- d) critérios de conveniência e oportunidade.
- e) consonância de seu objeto com sua motivação.

034. (CESGRANRIO/ADMIN/TCE RO/2007) No Brasil, o Sistema de Controle Judicial adotado pelo Estado para a correção dos atos administrativos ilegais ou ilegítimos praticados pelo Poder Público:

- a) nega à Administração o direito de decidir.
- b) atribui à Administração o exercício de funções judiciais.
- c) equipara-se ao Sistema de Contencioso Administrativo adotado na França.
- d) atribui os efeitos da coisa julgada exclusivamente às decisões emanadas pelo Poder Judiciário.
- e) segrega as competências do Judiciário e da Administração, cabendo ao primeiro decidir os litígios de Direito Privado, e à segunda, os litígios de Direito Público.

035. (CESGRANRIO/ANA/INSS/FORMAÇÃO EM QUALQUER ÁREA/2005) Assinale a única opção que NÃO representa modalidade de controle judicial da Administração Pública.

- a) Habeas data.
- b) Mandado de segurança coletivo.
- c) Mandado de injunção.
- d) Ação popular.
- e) Sindicância.

GABARITO

- 1. a**
- 2. e**
- 3. b**
- 4. c**
- 5. E**
- 6. E**
- 7. E**
- 8. C**
- 9. E**
- 10. C**
- 11. E**
- 12. C**

- 13. E**
- 14. E**
- 15. e**
- 16. d**
- 17. c**
- 18. b**
- 19. e**
- 20. c**
- 21. a**
- 22. d**
- 23. b**
- 24. a**

- 25. a**
- 26. b**
- 27. e**
- 28. d**
- 29. b**
- 30. a**
- 31. a**
- 32. c**
- 33. d**
- 34. d**
- 35. e**

GABARITO COMENTADO

001. (IGEDUC/ACI/PREF CALÇADO/2026) O sistema de controle da Administração Pública brasileira é estruturado de forma a abranger diferentes instâncias e atores, visando assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da gestão. O controle interno, o controle externo e o controle social atuam de maneiras distintas, mas complementares. Assim, analise as afirmativas a seguir.

I – O controle interno é exercido no âmbito do mesmo Poder, de forma integrada, tendo como uma de suas finalidades apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme preceitua o Art. 74 da Constituição Federal.

II – O controle externo é exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos que utilizem recursos públicos, não possuindo, contudo, competência para sustar contratos.

III – O controle social é exercido exclusivamente por meio de audiências públicas realizadas durante a elaboração da LDO e LOA, não havendo outros mecanismos formais de participação popular na fiscalização.

Está correto o que se afirma em:

- a) I apenas.
- b) I, II e III.
- c) I e II apenas.
- d) II e III apenas.



I – Certa. Conforme afirmado, o controle interno é aquele exercido internamente, ou seja, no âmbito de um mesmo Poder. Diversas são as finalidades do controle interno, sendo uma delas a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

II – Errada. O erro do item está em afirmar que o Poder Legislativo, responsável pelo exercício do controle externo, não possui competência para sustar contratos.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

III – Errada. Diversas são as outras formas de efetivação do controle social ou popular. Como exemplo, podemos citar os conselhos de políticas públicas, a possibilidade de denúncia à Ouvidoria e até mesmo a previsão constitucional de que as contas dos municípios fiquem disponíveis, anualmente, pelo prazo de 60 dias, a todos os administrados, possibilitando, assim, que estes questionem a sua legitimidade.

Letra a.

002. (FUNDATEC/CTSP/BM RS/2026) Luana, cidadã brasileira, indignada com um ato que entende lesivo ao patrimônio histórico do município de São Tiago, deseja ajuizar uma ação com fundamento constitucional para controlar tal ato. Qual instrumento de controle da Administração Pública ela pode utilizar?

- a) Ação civil pública.
- b) Mandado de segurança.
- c) Habeas corpus.
- d) Ação de improbidade administrativa.
- e) Ação popular.



Considerando que Luana é cidadã brasileira e que estamos diante de um ato lesivo ao patrimônio histórico, o instrumento de controle da Administração Pública que pode ser utilizado é a ação popular, cuja previsão consta no texto da Constituição Federal.

Art. 5º, LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Letra e.

003. (FGV/TAD/TCE-RR/2025) Considere uma situação hipotética em que o Poder Judiciário estadual anule determinado ato administrativo emanado do Governador, após análise e constatação de sua nulidade.

Nesse caso, estamos diante de um exemplo do seguinte tipo de controle existente na Administração Pública:

- a) controle interno.
- b) controle externo.
- c) controle social.
- d) controle societal.
- e) controle legislativo.



Considerando que, na situação descrita, o Poder Judiciário anulou um ato do Poder Executivo, o que temos é uma manifestação do controle externo da administração pública.

Em breve síntese, o controle externo ocorre quando um Poder exerce controle sobre os atos administrativos praticados por outro Poder. Especificamente no caso do Poder Judiciário, o controle externo é um controle de legalidade.

Letra b.

004. (SELECON/ACI/PREF BARRA DO GARÇAS/2025) O controle da Administração Pública, bem como suas modalidades, podem ser classificados com base em diversos critérios. Quando mencionamos classificação quanto à origem, pode-se dizer que caracteriza-se como controle:

- a) interno a sustação pelo Legislativo de decretos do Executivo
- b) interno a anulação de ato do executivo por uma decisão judicial
- c) externo a auditoria realizada pelo TCU sobre contratos celebrados pelo Executivo
- d) externo um responsável por uma entidade pública que decide cancelar uma ação feita por um gerente que está sob sua autoridade



Quanto à origem, o controle pode ser interno, externo ou popular. Com base nisso, vejamos as alternativas propostas.

- a) Errada. A sustação pelo Legislativo de decretos do Executivo é manifestação do controle externo, uma vez que implica na atuação de um Poder sobre outro.
- b) Errada. A anulação de ato do Executivo por uma decisão judicial é, igualmente, manifestação do controle externo.
- c) Certa. A auditoria realizada pelo TCU sobre contratos celebrados pelo Executivo é manifestação do controle externo. Ainda que o TCU não integre nenhum poder, o órgão é responsável por auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

- d) Errada. Aqui, o que temos é controle interno, que se desenvolve no âmbito de um mesmo Poder, órgão ou repartição pública.

Letra c.

005. (CEBRASPE/CESPE/AAMB/IBAMA/PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL/2025) Acerca da organização e do controle da administração pública, dos poderes administrativos e de modalidades de licitação, julgue o item subsecutivo.

O controle interno da administração pública pode ser exercido por um órgão sobre os próprios atos ou pelo respectivo tribunal de contas, ficando o controle externo a cargo do Poder Judiciário.



O controle interno não envolve o Tribunal de Contas, que, na verdade, é responsável por auxiliar o Poder Legislativo (e não o Poder Judiciário) no exercício do controle externo.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete [...]

Errado.

006. (CEBRASPE/CESPE/TJ/STM/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) No que concerne ao controle da administração pública, julgue o próximo item.

O controle administrativo restringe-se à conformação dos atos internos de cada Poder, sob a perspectiva exclusiva da conveniência para a administração.



O controle administrativo pode ser conceituado como o conjunto de todas as atividades realizadas pelo Poder Executivo (e pelos demais Poderes, quando no exercício da função administrativa), destinadas a verificar a legalidade ou o mérito de seus próprios atos.

Sendo assim, é incorreto afirmar que o controle administrativo se restringe à perspectiva da conveniência para a administração. Em caso de ilegalidade, a Administração Pública deve obrigatoriamente agir.

Errado.

007. (CEBRASPE/CESPE/ANA TEC/SUSEP/CONTABILIDADE PÚBLICA/2025) No que se refere ao controle da administração pública, julgue o item a seguir.

O controle interno da administração pública é exercido por órgãos externos e independentes, como os tribunais de contas, com o objetivo de assegurar a probidade na gestão dos recursos públicos.



O controle exercido por órgãos externos e independentes, como os tribunais de contas, é o externo, e não o interno. No controle interno, é a própria Administração Pública quem analisa os atos editados, sendo que o controle pode ser exercido tanto em relação ao mérito quanto sob a ótica da legalidade.

Errado.

008. (CEBRASPE/CESPE/ANA TEC/SUSEP/CONTABILIDADE PÚBLICA/2025) No que se refere ao controle da administração pública, julgue o item a seguir.

O controle da administração pública, em sua essência, visa garantir a conformidade dos atos administrativos com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, para a proteção do interesse público e dos direitos dos cidadãos.



A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro estabelece, conforme afirmado pela questão, que *"A finalidade do controle é a de assegurar que a Administração **atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade**; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa"*.

Certo.

009. (CEBRASPE/CESPE/TEFC/TCU/2025) Caio apresentou requerimento administrativo perante determinada autarquia federal. No exercício de seu cargo comissionado, João, autoridade competente para a prática do ato, manteve-se inerte, gerando, assim, prejuízo a Caio, que, então, ajuizou ação judicial, requerendo indenização pelo prejuízo causado em virtude da omissão de João.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Se Caio promover ação judicial de obrigação de fazer em face da autarquia federal com o objetivo de ser providenciada a resposta ao requerimento apresentado na esfera administrativa, essa medida, caso julgada procedente, resultará em controle administrativo.



Ao promover uma ação judicial, ainda que o objetivo seja providenciar a resposta ao requerimento apresentado na esfera administrativa, o que Caio fez foi acionar o controle judicial, que, como o próprio nome sugere, é aquele efetivado pelos diversos órgãos do Poder Judiciário.

Errado.

010. (CEBRASPE/CESPE/TEFC/TCU/2025) Acerca do conceito, tipos e formas de controle, julgue o item a seguir.

O controle concomitante ocorre durante a execução de um ato ou processo administrativo, tendo como principal vantagem a possibilidade de correção de rumos antes da sua finalização, o que minimiza danos e irregularidades.



O controle concomitante ou sucessivo é aquele que é exercido durante a execução do ato administrativo, acompanhando, por isso, a sua realização.

Conforme afirmado pelo enunciado, uma das principais vantagens do controle concomitante é a possibilidade de correção do ato antes de sua finalização, o que minimiza danos e irregularidades.

Certo.

011. (CEBRASPE/CESPE/TEFC/TCU/2025) Acerca do conceito, tipos e formas de controle, julgue o item a seguir.

O controle de mérito, também conhecido como controle de conveniência e oportunidade, é diretamente exercido tanto pelo controle interno quanto pelo controle externo, sendo-lhe pertinente a revisão de atos discricionários da administração pública.



O controle de mérito pode ser realizado apenas pela própria Administração Pública que praticou o ato, sendo, neste sentido, um controle tipicamente interno. No controle de mérito, a Administração analisa a conveniência e a oportunidade do ato anteriormente praticado, podendo resultar, se for o caso, na revogação.

Errado.

012. (CEBRASPE/CESPE/AJ/TRT 10/JUDICIÁRIA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) Em relação aos agentes públicos, aos atos administrativos e ao controle da administração pública, julgue o item a seguir.

A anulação de um ato administrativo pela própria administração pública, quando constatada alguma ilegalidade, configura forma de controle interno cuja realização independe de provocação.



A anulação é um ato da própria administração pública e é uma medida que decorre do controle interno, independe (não necessita) de provocação, podendo ser realizada de ofício. Neste caso, **a atuação da Administração estará pautada no princípio da autotutela**, que pode ser mais bem visualizado na Súmula 473 do STF.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Certo.

013. (CEBRASPE/CESPE/ANA TEC/SUSEP/CONTABILIDADE PÚBLICA/2025) No que se refere ao controle da administração pública, julgue o item a seguir.

Os sistemas de controle interno de cada Poder da União (Executivo, Legislativo e Judiciário) são uniformes e seguem as mesmas diretrizes estabelecidas por um órgão centralizador para garantir a padronização dos procedimentos de fiscalização.



A previsão constitucional é de que os Poderes manterão, **de forma integrada**, um sistema de controle interno. Sendo assim, cada um dos Poderes pode estabelecer seu próprio sistema de controle interno, sem a necessidade de que os respectivos controles sejam uniformes e/ou padronizados por um órgão centralizador.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de [...]

Errado.

014. (CEBRASPE/CESPE/ADM/FUB/2025) No que concerne ao controle da administração pública e à improbidade administrativa, julgue o item a seguir.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida somente pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e pelo Poder Judiciário.



O erro da questão está na parte final, uma vez que o texto constitucional nada menciona acerca do Poder Judiciário.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

Art. 71. O controle externo, a cargo **do Congresso Nacional**, será exercido **com o auxílio do Tribunal de Contas da União**, ao qual compete [...]

Errado.

015. (FUNCERN/TECNO/IF PE/GESTÃO PÚBLICA/2025) Durante auditoria em obras públicas financiadas pela União, a Controladoria-Geral da União analisou a regularidade de contratos administrativos firmados por um ministério, enquanto o Tribunal de Contas da União realizou inspeções técnicas e expediu determinações aos gestores. Essas atuações demonstram, respectivamente, o exercício do

- a) controle administrativo e do controle judicial.
- b) controle interno e do controle judicial.
- c) controle externo e do controle interno.
- d) controle interno e do controle administrativo.
- e) controle interno e do controle externo.



A Controladoria-Geral da União analisou a regularidade de contratos administrativos firmados por um ministério. Neste caso, estamos diante de controle interno, uma vez que tanto a CGU quanto o ministério integram a estrutura organizacional do Poder Executivo. **O Tribunal de Contas da União realizou inspeções técnicas e expediu determinações aos gestores.** Neste caso, estamos diante do controle externo, uma vez que é função do TCU auxiliar o Congresso Nacional no exercício dessa modalidade de controle.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

Letra e.

016. (FUNCERN/TECNO/IF PE/GESTÃO PÚBLICA/2025) Na execução de um contrato de obras públicas, engenheiros da Administração fiscalizam periodicamente o andamento do serviço, verificando a conformidade técnica das etapas concluídas e orientando ajustes em tempo real. A situação exemplifica o controle

- a) social.
- b) posterior.
- c) legislativo.
- d) concomitante.
- e) prévio.



A fiscalização periódica do andamento do serviço, verificando a conformidade técnica das etapas concluídas e orientando ajustes em tempo real, é fruto do **controle concomitante**, que é aquele realizado durante a execução do ato administrativo, acompanhando, por isso mesmo, sua realização.

Letra d.

017. (FAFIPA/ANA FT/PREF JAGUAPITÃ/2025) Considere uma situação hipotética em que a Câmara Municipal anula ou suspende determinado ato administrativo do Prefeito, após análise e constatação de irregularidades. Nesse caso, assinale alternativa que indica CORRETAMENTE o tipo de controle exercido.

- a) Controle interno.
- b) Controle jurisdicional.
- c) Controle externo.
- d) Controle social.



Na situação apresentada, estamos diante de uma ação do Poder Legislativo sobre um ato praticado pelo Poder Executivo (um Poder exercendo controle sobre os atos praticados por outro Poder). Logo, a medida é resultado do **controle externo**.

Letra c.

018. (CEV UECE/TEC RJ/PGE CE/ADMINISTRAÇÃO/2025) As prestações de contas anuais do Governador do Estado são julgadas pelo(a)

- a) Assembleia Legislativa do Estado, mediante parecer prévio da Controladoria-Geral do Estado.
- b) Assembleia Legislativa do Estado, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
- c) Assembleia Legislativa do Estado, mediante parecer de sua Comissão de Finanças e Controle.
- d) Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio do Ministério Público de Contas.
- e) Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio do Órgão Central de Controle Interno.



De acordo com a Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional julgar as contas prestadas pelo Presidente da República, medida que será feita após a apresentação de parecer prévio pelo TCU.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

IX – Julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

Em sintonia com o princípio da simetria, as regras de controle devem ser aplicadas, com as adaptações necessárias, aos demais entes federativos.

No âmbito estadual, conseqüentemente, as prestações de contas anuais do Governador do Estado serão julgadas **pela Assembleia Legislativa do Estado, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado**.

Letra b.

019. (CEV UECE/TEC RJ/PGE CE/ADMINISTRAÇÃO/2025) No âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência

- a) à Assembleia Legislativa do Estado.
- b) à Controladoria Geral do Estado.
- c) ao Gabinete do Governador.
- d) à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.
- e) ao Tribunal de Contas do Estado.



O § 1º do artigo 74 da Constituição Federal estabelece que “*Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, **dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União**, sob pena de responsabilidade solidária*”.

Utilizando a simetria, as regras de controle expressas na Constituição Federal devem ser aplicadas, com as devidas adaptações, aos demais entes federativos.

Neste sentido, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência dela **ao Tribunal de Contas do Estado**.

Letra e.

020. (FGV/ANA/MPE RJ/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) Após regular processo licitatório, o Poder Executivo do Município Sigma celebrou contrato administrativo com a sociedade empresária Beta, que iniciou a execução do respectivo objeto. Em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas, constatou-se a existência de uma possível fraude no processo licitatório, em razão de conluio entre agentes públicos e representantes de Beta. Em situações dessa natureza, à luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que o Tribunal de Contas tem competência para

- a) declarar a nulidade do contrato.
- b) representar ao Ministério Público, para que determine a sustação do contrato.
- c) comunicar à Assembleia Legislativa o resultado da inspeção, órgão que pode sustar o contrato.
- d) reconhecer a ilicitude da licitação, o que, por via reflexa, acarreta a desconstituição do contrato.
- e) determinar ao Poder Executivo de Sigma que exonere os agentes públicos que realizaram o conluio.



Os Tribunais de Contas possuem competência para sustar apenas os atos impugnados. Em caso de contratos, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Poder Legislativo.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Neste contexto, fazendo uso do princípio da simetria constitucional, compete ao Tribunal de Contas comunicar à Assembleia Legislativa o resultado da inspeção, órgão que pode sustar o contrato.

Letra c.

021. (SELECON/2025/OFICIAL/PM SE/COMBATENTE) O controle dos atos administrativos pode ser feito em diferentes esferas. No âmbito jurisdicional, o instrumento judicial que pode ser proposto pelo cidadão e o permite controlar a legalidade de atos administrativos e proteger o patrimônio público, o meio ambiente, a moralidade administrativa e o patrimônio histórico e cultural é:

- a) a Ação Popular
- b) o Habeas Corpus
- c) a Ação Civil Pública
- d) a Ação de Improbidade



O instrumento judicial que pode ser proposto pelo cidadão e que permite controlar a legalidade de atos administrativos, além de proteger o patrimônio público, o meio ambiente, a moralidade administrativa e o patrimônio histórico e cultural, é, de acordo com a Constituição Federal, a ação popular.

Art. 5º, LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Letra a.

022. (CEPUERJ/TUS/UERJ/DENTISTA/CIRURGIÃO DENTISTA/2025) Após aprovação em concurso público de provas e títulos e apresentação de toda a documentação necessária à nomeação, o Superintendente de Gestão de Pessoas da UERJ se recusa a nomear a pessoa aprovada. O remédio constitucional que tem como escopo proteger o direito líquido e certo dessa pessoa, nesse caso, é:

- a) habeas data
- b) habeas corpus
- c) mandado de injunção
- d) mandado de segurança



O remédio constitucional que deve ser utilizado no caso apresentado e que é um importante instrumento de controle jurisdicional da Administração Pública é o mandado de segurança.

Art. 5º, LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Letra d.

023. (IBAM/AUX AP/IPC ARRAIAL DO CABO/2025) O controle da Administração Pública pode se dar de diferentes formas. O controle exercido pelo Poder Judiciário, mediante provocação, com vistas a assegurar a legalidade dos atos administrativos, denomina-se:

- a) controle interno
- b) controle externo
- c) controle social
- d) controle administrativo



O controle exercido pelo Poder Judiciário, mediante provocação e com a finalidade de assegurar a legalidade dos atos administrativos, é um **controle externo**. Nas situações de controle externo, estamos diante de um Poder exercendo controle sobre os atos administrativos praticados pelos demais Poderes.

Letra b.

024. (QUADRIX/FISC/CORE SP/2025) Determinado tipo de controle da Administração Pública é realizado pelo Poder Judiciário, que garante que a atuação administrativa respeite a lei, sendo possível o julgamento das ações que envolvam a Administração Pública e a anulação dos atos ilegais. Com base nessa informação, assinale a opção que apresenta a denominação desse tipo de controle.

- a) jurisdicional
- b) administrativo
- c) legislativo
- d) social
- e) híbrido legislativo-social



O controle da Administração Pública realizado pelo Poder Judiciário é denominado controle jurisdicional. Tal forma de controle, classificada como externa, depende de provocação, implicando um juízo de legalidade sobre os atos praticados pela administração. Sendo o caso, o controle poderá resultar na anulação dos atos ilegais.

Letra a.

025. (FGV/ANA LEG/ALETO/AUDITORIA E CONTROLE INTERNO/2024) Quanto ao controle da Administração Pública, assinale a afirmativa correta.

- a) Uma das características do controle da Administração Pública no Brasil é a sua codificação, o que conduz a maior integração entre sistemas.
- b) O controle da Administração Pública decorre da formação do Estado democrático de direito e visa restringir excessos daqueles que operam a máquina estatal.
- c) Um dos princípios que alicerçam o controle da Administração Pública é a disponibilidade do interesse público.
- d) O controle da atividade estatal ocorre por provocação, carecendo da iniciativa do particular para retirar-lhe da inação ou de parlamentar no exercício da função fiscalizatória.
- e) O princípio da prestação de contas, que cinge o controle estatal, abrange os gestores públicos e os órgãos da Administração Pública, não cabendo ao particular que atua junto à Administração.



- a) Errada. O controle da Administração Pública, no Brasil, não é codificado, mas sim composto por diversas normas jurídicas e, ainda, pelas construções doutrinárias e jurisprudenciais.
- b) Certo. Conforme afirmado, o controle da Administração Pública decorre da formação do Estado democrático de direito. Na medida em que é a coletividade a titular do interesse público, os agentes investidos nos mais diversos cargos e funções devem utilizar da melhor forma os recursos públicos. Com isso, o controle visa restringir excessos daqueles que operam a máquina estatal.
- c) Errada. O princípio que fundamenta o controle é a indisponibilidade (e não a disponibilidade) do interesse público.
- d) Errada. O controle pode ser realizado tanto por provocação quanto de ofício, ou seja, mediante iniciativa do Poder Público.
- e) Errada. O princípio da prestação de contas abrange todos aqueles que façam uso de recursos públicos, incluindo os particulares que atuam junto à Administração Pública.

Letra a.

026. (FGV/AJ/TRF 1/APOIO ESPECIALIZADO/CONTABILIDADE/2024) O controle da administração pública visa, fundamentalmente, a que o procedimento administrativo, na realização das atividades do Estado, ocorra de forma regular e adequada, buscando-se evitar atos ilegais ou com desvio de finalidade. As atividades de controle podem ser realizadas em diferentes momentos da atividade administrativa: prévio, concomitante e a posteriori. Um exemplo de controle realizado a posteriori é:

- a) acompanhamento da execução contratual quanto ao exato cumprimento de suas disposições;
- b) controle da autoridade administrativa sobre os atos praticados por seus subordinados;
- c) necessidade de autorização legal para realização de operações de crédito;
- d) realização de auditorias e inspeções para acompanhamento da execução orçamentária;
- e) registro de empenho para realização de uma despesa.



O controle posterior é aquele que ocorre após a edição do ato que está sendo objeto de fiscalização. Dentre as opções elencadas, a letra B é a que relaciona um exemplo dessa forma de controle. Logo, quando a autoridade administrativa controla os atos praticados por seus subordinados, a medida ocorre após a edição do ato, sendo o controle classificado, consequentemente, como posterior.

Nas letras A e D, estamos diante de manifestações do controle concomitante, que é exercido ao mesmo tempo que a atividade que está sendo realizada.

Nas letras C e E, por fim, as medidas decorrem do controle prévio, que ocorre antes da edição do ato.

Letra b.

027. (CESGRANRIO/BACEN/ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/"SEM ESPECIALIDADE"/2009) A respeito do controle da Administração Pública, analise as proposições abaixo.

- I – No exercício do controle externo, os Tribunais de Contas têm competência para sustar a execução de atos administrativos eivados de ilegalidade.
- II – Os atos administrativos compostos não são passíveis de controle pela própria Administração Pública, mas podem ter seu mérito examinado pelos órgãos do Poder Judiciário.
- III – A Administração Pública pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade.

É (São) correta(s) APENAS a(s) proposição(ões)

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e II.
- e) I e III.



I – Certo. A sustação de atos administrativos é medida que pode ser realizada diretamente pelos Tribunais de Contas, sendo decorrência do controle externo da Administração Pública.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

II – Errado. Todos os atos podem ser controlados pela Administração Pública. Além disso, o Poder Judiciário não possui competência para adentrar no mérito administrativo dos atos.

III – Certo. A Súmula 473 do STF determina que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Letra e.

028. (CESGRANRIO/ADV/CEF/2012) O Tribunal de Contas da União (TCU), ao examinar uma Tomada de Contas Especial, identificou a ocorrência de irregularidade geradora de dano ao erário devidamente quantificado.

Considerando-se que o responsável pela irregularidade e pelo dano ao erário já foi notificado para manifestar-se nos autos e que suas razões de defesa foram rejeitadas, o TCU deverá

a) comunicar o fato imediatamente ao Ministério Público Federal, a fim de que seja ajuizada a competente ação de ressarcimento, uma vez que o TCU não tem competência para imputar o débito ao gestor responsável.

b) comunicar o fato imediatamente à Advocacia-Geral da União, a fim de que seja ajuizada a competente ação de ressarcimento, uma vez que o TCU não tem competência para imputar o débito ao gestor responsável.

c) julgar irregulares as contas do gestor responsável, cabendo ao próprio TCU promover a ação de ressarcimento por dano causado ao erário.

d) julgar irregulares as contas do gestor responsável, imputando-lhe o débito apurado, em decisão dotada de eficácia executiva.

e) remeter o processo à Controladoria-Geral da União, para que julgue as respectivas contas e aplique ao responsável as sanções previstas em lei, dentre as quais multa proporcional ao dano ao erário.



Nos termos do artigo 71 da Constituição Federal, temos que é competência do TCU auxiliar o Congresso Nacional no exercício do Controle Externo da Administração Pública. Dentre as

competências do Tribunal, encontra-se a prevista no inciso III, de forma que o mencionado Tribunal pode julgar as contas apresentadas pelos administradores públicos e por aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao Erário:

Art. 71, O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Complementando o tema, o § 3º do mesmo artigo 71 estabelece a eficácia das decisões do Tribunal:

Art. 71, §3º, As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Assim, resta claro que o gabarito da presente questão é a Letra D.

Letra d.

029. (CESGRANRIO/ASS ADM/UNIRIO/2019) Um cidadão deseja comunicar que um certo servidor público está exercendo de forma negligente o cargo que ocupa.

Nos termos da Constituição Federal, a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente a disciplina contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública, através de uma

- a) delação
- b) representação
- c) notificação
- d) acusação
- e) indicação



A questão deve ser respondida com base nas disposições da Constituição Federal. De acordo com a mencionada norma, a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Art. 37, § 3º, A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Letra b.

030. (CESGRANRIO/PROF JR/LIQUIGÁS/AUDITORIA/2018) No denominado controle jurisdicional, é assente que não se pode substituir o administrador quanto ao aspecto da decisão mais conveniente.

Isso restringe o âmbito de atuação dessa espécie de controle à

- a) legalidade
- b) oportunidade
- c) reanálise
- d) modificabilidade
- e) primazia



O Poder Judiciário é responsável, quando provocado, pelo controle de legalidade dos atos administrativos. Logo, não poderá o Judiciário adentrar no mérito administrativo do ato (conveniência e oportunidade), medida que é exclusiva da Administração Pública.

Letra a.

031. (CESGRANRIO/AGC/EPE/ADMINISTRAÇÃO GERAL/2014) No controle dos atos administrativos realizados pelo Poder Judiciário, deve ocorrer a sua circunscrição quanto ao aspecto da

- a) legalidade
- b) vinculação
- c) finalidade
- d) motivação
- e) discricionariedade



O Poder Judiciário apenas pode analisar o ato administrativo sob o aspecto da legalidade, determinando, se for o caso, a anulação do ato. Não pode o Judiciário verificar a conveniência e a oportunidade para a prática do ato, uma vez que tais elementos estão inseridos no mérito administrativo.

Letra a.

032. (CESGRANRIO/PPNS/PETROBRAS/DIREITO/2012) Contra o ato da administração pública que contrariar enunciado de súmula vinculante, o uso da reclamação somente será admitido após o esgotamento das vias administrativas.

PORQUE

O princípio da jurisdição una ou inafastabilidade do controle jurisdicional não tem aplicação nas causas que envolvem a Administração Pública.

Analisando-se as afirmações acima, conclui-se que

- a) as duas afirmações são verdadeiras, e a segunda justifica a primeira.
- b) as duas afirmações são verdadeiras, e a segunda não justifica a primeira.
- c) a primeira afirmação é verdadeira, e a segunda é falsa.
- d) a primeira afirmação é falsa, e a segunda é verdadeira.
- e) as duas afirmações são falsas.



Estabelece o §3º do artigo 103-A da Constituição Federal que “Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso”.

Além disso, a doutrina entende que a reclamação apenas será admitida após o esgotamento das vias administrativas. Logo, é verdadeira a primeira afirmação.

Já a segunda afirmação está errada, uma vez que o princípio da jurisdição una ou inafastabilidade do controle jurisdicional (que é o adotado em nosso ordenamento jurídico) tem aplicação nas causas que envolvem a Administração Pública. Dito de outra forma, todas as causas podem ser levadas à análise do Poder Judiciário, que verificará a questão sob a ótica da legalidade. Consequentemente, a segunda afirmação é falsa.

Letra c.

033. (CESGRANRIO/PESQ TIAE/INEP/“SEM ÁREA”/2008) Os atos administrativos caracterizados como discricionários NÃO estão sujeitos ao controle judicial em relação a

- a) atendimento de sua finalidade.
- b) competência do agente.
- c) cumprimento de forma prevista em lei.
- d) critérios de conveniência e oportunidade.
- e) consonância de seu objeto com sua motivação.



Os atos administrativos caracterizados como discricionários não estão sujeitos ao controle judicial em relação ao mérito administrativo, que é composto pela conveniência e pela

oportunidade. Pode o Judiciário, apenas, analisar os atos sob a égide da legalidade, anulando, se for o caso, os atos ilegais.

Letra d.

034. (CESGRANRIO/ADMIN/TCE RO/2007) No Brasil, o Sistema de Controle Judicial adotado pelo Estado para a correção dos atos administrativos ilegais ou ilegítimos praticados pelo Poder Público:

- a) nega à Administração o direito de decidir.
- b) atribui à Administração o exercício de funções judiciais.
- c) equipara-se ao Sistema de Contencioso Administrativo adotado na França.
- d) atribui os efeitos da coisa julgada exclusivamente às decisões emanadas pelo Poder Judiciário.
- e) segrega as competências do Judiciário e da Administração, cabendo ao primeiro decidir os litígios de Direito Privado, e à segunda, os litígios de Direito Público.



- a) Errado. A Administração Pública pode igualmente decidir, fazendo uso, no caso, da autotutela. Assim, poderá a Administração tanto anular quanto revogar os atos por ela editados.
- b) Errado. A Administração Pública não possui a função de julgar com força de trânsito em julgado. Assim, ainda que a Administração tenha tomado uma decisão, a questão poderá ser levada, ainda assim, para a análise do Poder Judiciário.
- c) Errado. O sistema do contencioso administrativo, que é adotado na França, possibilita que certas decisões da Administração Pública transitem em julgado, sem a possibilidade de manifestação do Poder Judiciário. Tal sistema não é adotado em nosso ordenamento jurídico.
- d) Certo. Vigora em nosso ordenamento o princípio da inafastabilidade de jurisdição, por meio do qual toda lesão ou ameaça de lesão pode ser levada à análise do Poder Judiciário, que é o único que possui a prerrogativa de decidir as causas com efeito de trânsito em julgado (que não podem mais ser objeto de recursos).
- e) Errado. Não existe esta divisão em nosso ordenamento, de forma que o Poder Judiciário pode julgar todas as causas para as quais for incitado a se manifestar.

Letra d.

035. (CESGRANRIO/ANA/INSS/FORMAÇÃO EM QUALQUER ÁREA/2005) Assinale a única opção que NÃO representa modalidade de controle judicial da Administração Pública.

- a) Habeas data.
- b) Mandado de segurança coletivo.

- c) Mandado de injunção.
- d) Ação popular.
- e) Sindicância.



Apenas na Letra E não estamos diante de um instrumento de controle judicial da Administração Pública. Nas demais alternativas, o que ocorre são ações judiciais destinadas a efetivar, se for o caso, o controle da Administração Pública. Na sindicância (Letra E), estamos diante de um procedimento tipicamente administrativo e investigatório, que é realizado pela própria Administração Pública.

Letra e.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

